

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA**



**ORGANIZAÇÃO GERAL**

**RICA 21-150**

**REGIMENTO INTERNO DO TERCEIRO CENTRO  
INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE  
TRÁFEGO AÉREO**

**2019**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**TERCEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO**  
**AÉREO**



**ORGANIZAÇÃO GERAL**

**RICA 21-150**

**REGIMENTO INTERNO DO TERCEIRO CENTRO  
INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE  
TRÁFEGO AÉREO**

**2019**





**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**

PORTARIA DECEA Nº 137/SDAD, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.  
Protocolo COMAER nº 67600.063411/2019-36

Aprova o Regimento Interno do Terceiro  
Centro Integrado de Defesa Aérea e  
Controle de Tráfego Aéreo.

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO  
ESPAÇO AÉREO**, no uso das atribuições previstas no Inciso IV, do Artigo 10, do  
Regulamento do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, aprovado pela Portaria nº  
1.668/GC3, de 16 setembro de 2013, e de acordo com o Subitem nº 4.2.3 da ICA nº 19-1,  
resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do RICA nº 21-150 “Regimento Interno do  
Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo”, que com esta  
baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria DECEA nº 32/DGCEA, de 19 de janeiro de 2011,  
publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 25, de 4 de fevereiro de 2011.

Ten Brig Ar JEFERSON DOMINGUES DE FREITAS  
Diretor-Geral do DECEA

(Publicado no BCA nº003, de 7 de janeiro de 2019)



## SUMÁRIO

CAPÍTULO I	CATEGORIA E FINALIDADE .....	7
Seção I	<b>Categoria e Finalidade</b> .....	7
Seção II	<b>Conceituações</b> .....	7
CAPÍTULO II	ORGANIZAÇÃO .....	12
CAPÍTULO III	COMPETÊNCIA DOS SETORES .....	17
CAPÍTULO IV	ATRIBUIÇÕES DOS CHEFES .....	29
CAPÍTULO V	DISPOSIÇÕES GERAIS .....	44
Anexo A	- Organograma dos Órgãos do CINDACTA III .....	50
Anexo B	- Organograma dos Setores do CMDO .....	51
Anexo C	- Organograma dos Setores da ACSC .....	52
Anexo D	- Organograma dos Setores da AJUR .....	53
Anexo E	- Organograma dos Setores do SCMD .....	54
Anexo F	- Organograma dos Setores da DA .....	55
Anexo G	- Organograma dos Setores da ARH .....	56
Anexo H	- Organograma dos Setores da IES .....	57
Anexo I	- Organograma dos Setores da INT .....	58
Anexo J	- Organograma dos Setores da SAIN .....	59
Anexo K	- Organograma dos Setores da SIAT .....	60
Anexo L	- Organograma dos Setores da DO .....	61
Anexo M	- Organograma dos Setores da AGA .....	62
Anexo N	- Organograma dos Setores da AIS .....	63
Anexo O	- Organograma dos Setores da ATM .....	64
Anexo P	- Organograma dos Setores do COI .....	65
Anexo Q	- Organograma dos Setores da COM .....	66
Anexo R	- Organograma dos Setores da MET .....	67
Anexo S	- Organograma dos Setores da OPG .....	68
Anexo T	- Organograma dos Setores da OPM .....	69
Anexo U	- Organograma dos Setores da SAR .....	70
Anexo V	- Organograma dos Setores da DT .....	71
Anexo W	- Organograma dos Setores da CTR .....	72
Anexo X	- Organograma dos Setores da ELM .....	73
Anexo Y	- Organograma dos Setores da NAV .....	74
Anexo Z	- Organograma dos Setores da PLT .....	75
Anexo AA	- Organograma dos Setores da RAD .....	76
Anexo AB	- Organograma dos Setores da STI .....	77
Anexo AC	- Organograma dos Setores da SUP .....	78
Anexo AD	- Organograma dos Setores da TEL .....	79
Anexo AE	- Organograma dos Órgãos dos DTCEA .....	80
Anexo AF	- Organograma dos Órgãos do GSD-RF .....	81



**REGIMENTO INTERNO DO TERCEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E  
CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO**

**CAPÍTULO I  
CATEGORIA E FINALIDADE**

**Seção I  
Categoria e Finalidade**

Art. 1º O Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA III), Organização do Comando da Aeronáutica (COMAER), tem por finalidade executar as atividades relacionadas com a vigilância e o controle da circulação aérea geral, bem como conduzir as aeronaves que tem por missão a manutenção da integridade e da soberania do espaço aéreo brasileiro, nas áreas definidas como de sua responsabilidade.

Art. 2º O CINDACTA III tem sede na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco.

**Seção II  
Conceituações**

Art. 3º Para efeito deste Regimento Interno, os termos e expressões abaixo tem as seguintes conceituações:

- I - AAQI: Seção da Qualidade Integrada;
- II - AASM: Seção de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional e Meio Ambiente;
- III - AASS: Seção de Serviço Social;
- IV - ACC-AO: Centro de Controle de Área Atlântico;
- V - ACC-RE: Centro de Controle de Área Recife;
- VI - ACI: Agente de Controle Interno;
- VII - ACSC: Assessoria de Comunicação Social;
- VIII - AECI: Seção de Contraincêndio;
- IX - AEEN: Seção de Engenharia;
- X - AEPT: Seção de Patrimônio;
- XI - AESG: Seção de Serviços Gerais;
- XII - AETR: Seção de Transporte;
- XIII - AFIS: Serviço de Informação de Voo de Aeródromo;
- XIV - AFTN: Aeronautical Fixed Telecommunication Network ou Rede de Telecomunicações Fixas Aeronáuticas;
- XV - AGA: Subdivisão de Aeródromos;
- XVI - AGU: Advocacia-Geral da União;
- XVII - AIAC: Seção de Acompanhamento das Aquisições e Contratos;
- XVIII - AIMA: Seção de Material;
- XIX - AIRG: Seção de Registro;
- XX - AIS: Subdivisão de Informações Aeronáuticas ou Serviço de Informações Aeronáuticas;
- XXI - AISE: Seção de Serviços Especiais;
- XXII - AJUR: Assessoria Jurídica;
- XXIII - AMed: Ambulatório Médico nos DTCEA;

- XXIV - AMHS: Message Handling System ou Sistema de Tratamento de Mensagens;
- XXV - AOdo: Ambulatório Odontológico nos DTCEA;
- XXVI - APLA: Seção de Planejamento Administrativo;
- XXVII - APP: Controle de Aproximação;
- XXVIII - APP-RF: Controle de Aproximação de Recife;
- XXIX - ARCC: Centro de Coordenação de Salvamento Aeronáutico;
- XXX - ARCC-AO: Centro de Coordenação de Salvamento Aeronáutico Atlântico;
- XXXI - ARCC-RE: Centro de Coordenação de Salvamento Aeronáutico Recife;
- XXXII - ARH: Subdivisão de Recursos Humanos;
- XXXIII - ARI: Assessoria de Relações Institucionais;
- XXXIV - ARPC: Seção de Pessoal Civil;
- XXXV - ARPM: Seção de Pessoal Militar;
- XXXVI - ASEC: Secretaria da Divisão de Administração;
- XXXVII - ASEGCEA: Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo do DECEA;
- XXXVIII - ASID: Seção de Idiomas;
- XXXIX - ASO: Atestado Sanitário de Origem;
- XL - ASSIPACEA: Assessoria de Investigação e Prevenção de Acidentes/Incidentes do Controle do Espaço Aéreo;
- XLI - ATC: Controle de Tráfego Aéreo;
- XLII - ATCO: Controlador de Tráfego Aéreo;
- XLIII - ATFM: Gerenciamento de Fluxo de Tráfego Aéreo;
- XLIV - ATM: Subdivisão de Gerenciamento de Tráfego Aéreo ou Gerenciamento de Tráfego Aéreo;
- XLV - Atribuição: poder decorrente de competência que se outorga às autoridades administrativas do CINDACTA III para que possam desempenhar suas funções com a eficácia exigida pela Administração Pública. Atribuição está relacionada às funções desempenhadas em razão do cargo ocupado, ou seja, decorrente de competência;
- XLVI - ATS: Serviço de Tráfego Aéreo;
- XLVII - AVSEC: Assessoria de Segurança da Aviação ou Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita;
- XLVIII - BRMCC: Centro Brasileiro de Controle de Missão;
- XLIX - C-AIS RE: Centro de Informação Aeronáutica de Recife;
- L - CCBM: Banda de Música Marcial;
- LI - CCCE: Seção de Cerimonial;
- LII - CCDI: Seção de Divulgação e Imprensa;
- LIII - CCHC: Seção Histórico-Cultural;
- LIV - CCI: Assessoria de Controle Interno;
- LV - CCRP: Seção de Relações Públicas;
- LVI - CECOMSAER: Centro de Comunicação Social da Aeronáutica;
- LVII - CELMET: Célula Regional de Meteorologia;
- LVIII - CIAER: Centro de Inteligência da Aeronáutica;
- LIX - CJPI: Seção de Processos Investigativos;
- LX - CJPJ: Seção de Processos Judiciais;
- LXI - CMA: Centro Meteorológico de Aeródromo;
- LXII - CMDO: Comando do CINDACTA III;
- LXIII - Cmt: Comandante do CINDACTA III;

LXIV - COI: Centro Operacional Integrado;  
LXV - COJAER: Consultoria-Adjunta do COMAER;  
LXVI - COM: Subdivisão de Telecomunicações Aeronáuticas;  
LXVII - Competência: parcela de poder que, por intermédio de ato legal, é outorgada aos órgãos do CINDACTA III para que possam desempenhar suas atividades. Assim sendo, compreende-se por área de competência o campo sobre o qual cada setor exerce suas ações, sendo fundamental para a fixação da estrutura deste RICA;

LXVIII - COpM 3: Terceiro Centro de Operações Militares;  
LXIX - CSEC: Secretaria do Comando;  
LXX - CTR: Subdivisão de Controle Técnico;  
LXXI - DA: Divisão de Administração;  
LXXII - DIRAD: Diretoria de Administração;  
LXXIII - DO: Divisão de Operações;  
LXXIV - DT: Divisão Técnica;  
LXXV - DTCEA: são Destacamentos de Controle do Espaço Aéreo do CINDACTA III caracterizados pela operação isolada na área de jurisdição do CINDACTA III;

LXXVI - EACEA: Estações Aeronáuticas de Controle do Espaço Aéreo são instalações remotas, em área patrimonial do COMAER, desprovidas de efetivo, nas quais se encontram instalados equipamentos do SISCEAB, sendo apoiadas técnica e administrativamente pelo CINDACTA III ou pelo DTCEA pertinente;

LXXVII - ELM: Subdivisão de Eletromecânica;  
LXXVIII - EMA: Estação Meteorológica de Altitude;  
LXXIX - EMS: Estação Meteorológica de Superfície;  
LXXX - ENC: Encarregado;  
LXXXI - EPI: Equipamento de Proteção Individual;  
LXXXII - EPLIS: Exame de Proficiência em Língua Inglesa do SISCEAB;  
LXXXIII - FIR: Região de Informação de Voo;  
LXXXIV - FMC-RE: Célula de Gerenciamento de Fluxo;  
LXXXV - GSD-RF: Grupo de Segurança e Defesa de Recife;  
LXXXVI - GUARNAE-RF: Guarnição de Aeronáutica de Recife;  
LXXXVII - ICEA: Instituto de Controle do Espaço Aéreo;  
LXXXVIII - IES: Subdivisão de Infraestrutura;  
LXXXIX - INT: Subdivisão de Intendência;  
XC - LSC: Laboratório Setorial de Calibração;  
XCI - MET: Subdivisão de Meteorologia Aeronáutica;  
XCII - MPM: Ministério Público Militar;  
XCIII - NAV: Subdivisão de Navegação;  
XCIV - NPA: Normas Padrão de Ação do CINDACTA III;  
XCV - OACO: Seção de Coordenação e Controle;  
XCVI - OAGA: Seção de Análise Técnica;  
XCVII - OAIS: Seção de Informações Aeronáuticas;  
XCVIII - OANO: Seção de Normas de Informações Aeronáuticas;  
XCIX - OCNO: Seção de Normas de Telecomunicações Aeronáuticas;  
C - OCOM: Seção de Comunicações;  
CI - ODGSA: Órgãos de Direção-Geral, de Direção-Setorial e de Assessoramento Direto e Imediato ao Comandante da Aeronáutica;  
CII - OEA: Operador de Estação Aeronáutica;  
CIII - OM: Organização Militar;  
CIV - OMET: Seção de Meteorologia Aeronáutica;

- CV - OMNO: Seção de Normas de Meteorologia;  
 CVI - OODO: Seção de Doutrina de Defesa Aeroespacial;  
 CVII - OOGÉ: Seção de Guerra Eletrônica;  
 CVIII - OPEA: Objetos Projetados no Espaço Aéreo;  
 CIX - OPG: Subdivisão de Planejamento e Gestão Operacional;  
 CX - OPGC: Seção de Planejamento de Gestão da Capacitação;  
 CXI - OPGP: Seção de Gestão de Processos;  
 CXII - OPM: Subdivisão de Operações Militares;  
 CXIII - Órgão: denominação genérica das partes ou dependências que compõem uma organização. No caso do CINDACTA III, para efeito deste RICA, consideram-se órgãos: CMDO, SCMD, DA, DO, DT, DTCEA, SA, SO, ST, GSD-RF, SAP, SMB, SOP e SSE, sendo as demais partes nominadas de setores;  
 CXIV - OSAR: Seção de Busca e Salvamento;  
 CXV - OSEC: Secretaria da Divisão de Operações;  
 CXVI - OSNO: Seção de Normas de Busca e Salvamento;  
 CXVII - OTDO: Seção de Doutrina Operacional;  
 CXVIII - OTNO: Seção de Normas de Tráfego Aéreo;  
 CXIX - OTTA: Seção de Tráfego Aéreo;  
 CXX - PBZPA/H: Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo/Heliponto;  
 CXXI - PLT: Subdivisão de Planejamento Técnico;  
 CXXII - PNR: Próprios Nacionais Residenciais;  
 CXXIII - PSNA: Provedores de Serviços de Navegação Aérea;  
 CXXIV - PT: Programa de Trabalho;  
 CXXV - PTTC: Prestação de Tarefa por Tempo Certo;  
 CXXVI - RACAM: Rede Administrativa de Comutação Automática de Mensagens;  
 CXXVII - RAD: Subdivisão de Radiodeterminação;  
 CXXVIII - R-AFIS FN: Serviço de Informação de Voo de Aeródromo Remoto de Fernando de Noronha;  
 CXXIX - RPM: Radioperador de Plataforma Marítima;  
 CXXX - SA: Seção de Administração;  
 CXXXI - SAIN: Subdivisão de Assistência Integrada;  
 CXXXII - SAP: Seção de Apoio Administrativo;  
 CXXXIII - SAR: Subdivisão de Busca e Salvamento ou Busca e Salvamento;  
 CXXXIV - SARA: Seção de Assistência Religiosa;  
 CXXXV - SCD: Seção de Coordenação de DTCEA;  
 CXXXVI - SCDP: Seção de Controle de Diárias e Passagens;  
 CXXXVII - SCMD: Subcomando;  
 CXXXVIII - SCOAM: Seção de Controle de Operações Aéreas Militares;  
 CXXXIX - SDAD: Subdepartamento de Administração;  
 CXL - SDIA: Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica;  
 CXLI - SDOC: Seção de Documentação;  
 CXLII - SDOP: Subdepartamentos de Operações;  
 CXLIII - SDTE: Subdepartamentos Técnico;  
 CXLIV - SEREP: Serviço de Recrutamento e Preparo de Pessoal da Aeronáutica;  
 CXLV - Setor: seção ou ramo de qualquer atividade pública ou privada. No caso do CINDACTA III, para efeito deste RICA, consideram-se setores as demais partes dos órgãos: CMDO, SCMD, DA, DO, DT, DTCEA, SA, SO, ST, GSD-RF, SAP, SMB, SOP e SSE;

- CXLVI - SGSO: Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional;  
CXLVII - SIAFI: Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal;
- CXLVIII - SIAT: Assessoria de Instrução e Atualização Técnica;  
CXLIX - SIATO: Seção de Instrução de Instrução Técnico-Operacional;  
CL - SIJ: Seção de Investigação e Justiça;  
CLI - SIJUR: Sistema de Acompanhamento Jurídico da Aeronáutica;  
CLII - SINT: Seção de Inteligência;  
CLIII - SINTAER: Sistema de Inteligência da Aeronáutica;  
CLIV - SIPACEA: Seção de Investigação e Prevenção de Acidentes / Incidentes do Controle do Espaço Aéreo;  
CLV - SIPAER: Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos;
- CLVI - SISAU: Sistema de Saúde da Aeronáutica;  
CLVII - SISCEAB: Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro;  
CLVIII - SISDE: Sistema de Segurança e Defesa;  
CLIX - SISPAER: Sistema de Pessoal da Aeronáutica;  
CLX - SMB: Seção de Material Bélico;  
CLXI - SO: Seção de Operações;  
CLXII - SOP: Seção de Operações de Grupamento de Segurança e Defesa;  
CLXIII - SPOG: Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão;  
CLXIV - SSEC: Secretaria do Subcomando;  
CLXV - ST: Seção Técnica;  
CLXVI - STI: Subdivisão de Tecnologia da Informação;  
CLXVII - Subcmt: Subcomandante do CINDACTA III;  
CLXVIII - SUP: Subdivisão de Suprimento;  
CLXIX - TCAQ: Seção de Auditoria Técnica e Controle de Qualidade;  
CLXX - TDV: Tabela de Dotação de Viaturas;  
CLXXI - TCEM: Seção de Engenharia da Manutenção;  
CLXXII - TEC: Sala Técnica de Destacamento;  
CLXXIII - TECL: Seção de Sistemas de Climatização;  
CLXXIV - TEEL: Seção de Sistemas Elétricos;  
CLXXV - TEES: Seção de Estruturas Metálicas;  
CLXXVI - TEL: Subdivisão de Telecomunicações;  
CLXXVII - TEMC: Seção de Sistemas Mecânicos;  
CLXXVIII - TIAD: Seção de Informática Administrativa;  
CLXXIX - TIMC: Seção de Meios Computacionais;  
CLXXX - TIOP: Seção de Informática Operacional;  
CLXXXI - TISI: Seção de Segurança de Sistemas de Informação;  
CLXXXII - TMA: Área de Controle Terminal;  
CLXXXIII - TNAV: Seção de Auxílios à Navegação;  
CLXXXIV - TNMT: Seção de Auxílios Meteorológicos;  
CLXXXV - TPMC: Seção de Planejamento de Manutenção e Capacitação;  
CLXXXVI - TPPA: Seção de Projetos e Aquisições;  
CLXXXVII - TRMR: Seção de Mecânica Radar;  
CLXXXVIII - TSAC: Seção Administrativa e Contábil;  
CLXXXIX - TSAR: Seção de Armazenamento;  
CXC - TSEC: Secretaria da Divisão Técnica;  
CXCI - TSES: Seção de Controle de Estoque;  
CXCII - TSRE: Seção de Recebimento e Expedição;

CXCIII - TTAC: Termos de Transmissão e Assunção de Cargo;  
CXCIV - TTEN: Seção de Enlaces;  
CXCIV - TTIR: Seção de Infraestrutura de Redes;  
CXCVI - TTRC: Seção de Radiocomunicação;  
CXCVII - TTSA: Seção de Sistemas de Gravação e Distribuição de Áudio;  
CXCVIII - TTST: Sala Técnica;  
CXCIX - TTF: Seção de Sistemas Telefônicos;  
CC - TWR: Torre de Controle de Aeródromo;  
CCI - TWR-RF: Torre de Controle de Recife;  
CCII - UG CRED: Unidade Gestora Credora;  
CCIII - UG EXEC: Unidade Gestora Executora;  
CCIV - USEGDEF: Unidade de Segurança e Defesa; e  
CCV - ZPA/H: Zona de Proteção de Aeródromo/Heliponto.

## CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O CINDACTA III tem a seguinte estrutura básica:

I - CMDO;  
II - SCMD;  
III - DA;  
IV - DO;  
V - DT;  
VI - DTCEA; e  
VII - GSD-RF.

Art. 5º O CMDO tem a seguinte constituição:

I - Cmt;  
II - ACSC;  
III - AJUR;  
IV - ARI;  
V - AVSEC;  
VI - CCI;  
VII - SARA  
VIII - SINT;  
IX - SIPACEA; e  
X - CSEC.

Parágrafo único. O Cmt dispõe de um Assistente ou Ajudante-de-Ordens e de Assessor para Contratos de Receitas.

Art. 6º A ACSC tem a seguinte constituição:

I - Chefe;  
II - CCBM;  
III - CCCE;  
IV - CCDI;  
V - CCHC; e  
VI - CCRP.

Art. 7º A AJUR tem a seguinte constituição:

I - Chefe;

II - CJPI; e  
III - CJPJ.

Art. 8º O SCMD tem a seguinte constituição:

I - Subcm; e  
II - SCD;  
III - SCDP;  
IV - SCOAM;  
V - SDOC;  
VI - SPOG; e  
VII - SSEC.

Art. 9. A DA tem a seguinte constituição:

I - Chefe;  
II - APLA;  
III - ARH;  
IV - IES;  
V - INT;  
VI - SAIN;  
VII - SIAT; e  
VIII - ASEC.

Parágrafo único. O Chefe da dispõe de Adjunto da DA.

Art. 10. A ARH tem a seguinte constituição:

I - Chefe;  
II - ARPC; e  
III - ARPM.

Art. 11. A IES tem a seguinte constituição:

I - Chefe;  
II - AECI;  
III - AEEN;  
IV - AEPT;  
V - AESG; e  
VI - AETR.

Art. 12. A INT tem a seguinte constituição:

I - Chefe;  
II - AIAC;  
III - AIMA;  
IV - AIRG; e  
V - AISE.

Art. 13. A SAIN tem a seguinte constituição:

I - Chefe;  
II - AAQI;  
III - AASM; e  
IV - AASS.

Art. 14. A SIAT tem a seguinte constituição:

IV - Chefe; e  
V - ASID.

Art. 15. A DO tem a seguinte constituição:

I - Chefe;  
II - AGA;  
III - AIS;  
IV - ATM;  
V - COI;  
VI - COM;  
VII - MET;  
VIII - OPG;  
IX - OPM;  
X - SAR; e  
XI - OSEC.

Parágrafo único. O Chefe da DO dispõe de Adjunto da DO.

Art. 16. A AGA tem a seguinte constituição:

I - Chefe;  
II - OACO; e  
III - OAGA.

Art. 17. A AIS tem a seguinte constituição:

I - Chefe;  
II - OAIS; e  
III - OANO.

Art. 18. A ATM tem a seguinte constituição:

I - Chefe;  
II - OTAO;  
III - OTDO;  
IV - OTNO; e  
V - OTTA.

Art. 19. O COI tem a seguinte constituição:

I - Chefe;  
II - ACC-AO;  
III - ACC-RE;  
IV - APP-RF;  
V - ARCC-AO;  
VI - ARCC-RE;  
VII - ASSIPACEA;  
VIII - C-AIS RE;  
IX - CELMET;  
X - CMA;  
XI - COpM 3;  
XII - EMS-RF;  
XIII - FMC-RE;  
XIV - R-AFIS FN;  
XV - SIATO; e

XVI - TWR-RF.

Art. 20. A COM tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - OCNO; e
- III - OCOM.

Art. 21. A MET tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - OMET; e
- III - OMNO.

Art. 22. A OPG tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - OPGC; e
- III - OPGP.

Art. 23. A OPM tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - OODO; e
- III - OOGÉ.

Art. 24. A SAR tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - OSAR; e
- III - OSNO.

Art. 25. A DT tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - CTR;
- III - ELM;
- IV - LSC;
- V - NAV;
- VI - PLT;
- VII - RAD;
- VIII - STI;
- IX - SUP;
- X - TEL; e
- XI - TSEC.

Parágrafo único. O Chefe da DT dispõe de Adjunto da DT.

Art. 26. A CTR tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - TCAQ; e
- III - TCEM.

Art. 27. A ELM tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - TECL;
- III - TEEL;

IV - TEES; e  
V - TEMC.

Art. 28. A NAV tem a seguinte constituição:

I - Chefe;  
II - TNAV; e  
III - TNMT.

Art. 29. A PLT tem a seguinte constituição:

I - Chefe;  
II - TPMC; e  
III - TPPA.

Art. 30. A RAD tem a seguinte constituição:

I - Chefe;  
II - TREE; e  
III - TRMR.

Art. 31. A STI tem a seguinte constituição:

I - Chefe;  
II - TIAD;  
III - TIMC;  
IV - TIOP; e  
V - TISI.

Art. 32. A SUP tem a seguinte constituição:

I - Chefe;  
II - TSAC;  
III - TSAR;  
IV - TSES; e  
V - TSRE.

Art. 33. A TEL tem a seguinte constituição:

I - Chefe;  
II - TTEN;  
III - TTIR;  
IV - TTRC;  
V - TTSA;  
VI - TTST; e  
VII - TTTF.

Art. 34. Os DTCEA têm a seguinte constituição:

I - Comandante;  
II - Encarregado;  
III - SA;  
IV - SO; e  
V - ST.

§ 1º Os Encarregados dos DTCEA poderão dispor de Encarregado da SA, de Encarregado da SO e de Encarregado da ST.

§ 2º Os DTCEA poderão dispor de AMed e AOdo.

§ 3º Os Comandos dos DTCEA poderão dispor de uma ASSIPACEA do DTCEA.

§ 4º As SO dos DTCEA poderão dispor de: APP, CMA, CMM, EMA, EMS e TWR.

§ 5º As ST dos DTCEA dispõem de uma TEC.

Art. 35. O GSD-RF tem a seguinte constituição:

I - Comandante;

II - SAP;

III - SMB;

IV - SOP; e

V - SSE.

### CAPÍTULO III COMPETÊNCIA DOS SETORES

Art. 36. Ao CMDO compete:

I - executar e controlar as atividades relacionadas com o controle do espaço aéreo, as telecomunicações aeronáuticas, a meteorologia aeronáutica, as informações aeronáuticas e a busca e salvamento em sua área de jurisdição; e

II - efetuar a manutenção dos equipamentos de telecomunicações, dos auxílios à navegação aérea, dos sistemas de vigilância, de meteorologia aeronáutica, de busca e salvamento, de informações aeronáuticas e de controle do espaço aéreo sob sua responsabilidade, bem como prover a assistência técnica a esses dispositivos.

Art. 37. À ACSC compete prestar o serviço de informações e de atendimento ao cidadão, no âmbito do CINDACTA.

Art. 38. À CCBM compete representar o CINDACTA III em desfiles militares e treinamento da tropa em eventos internos e externos de interesse da OM.

Art. 39. À CCCE compete planejar, executar e controlar as cerimônias militares.

Art. 40. À CCDI compete tratar de assuntos ligados aos meios de comunicação e proporcionar a ampla divulgação das peças e publicações produzidas pelo CECOMSAER e ACSC.

Art. 41. À CCHC compete preservar e difundir os acervos e materiais históricos relacionados à Força Aérea Brasileira na área de responsabilidade do CINDACTA III.

Art. 42. À CCRP compete tratar dos assuntos de comunicação social de interesse do público interno e externo, de acordo com a política de comunicação social do COMAER.

Art. 43. À AJUR compete:

I - elaborar estudos preliminares, visando a defesa da União, pela AGU; e

II - realizar o cadastramento e a consulta de demandas judiciais e administrativas que sejam de interesse do COMAER, oriundas de órgãos/autoridades externos, no SIJUR.

Art. 44. À CJPI compete fornecer meios para investigações, sindicâncias, inquéritos, conselhos de justificação e de disciplina.

Art. 45. À CJPJ compete exercer a defesa dos interesses da União, representada pela OM, nos prazos estipulados.

Art. 46. À ARI compete exercer o relacionamento do CINDACTA III com as instituições externas ao COMAER.

Art. 47. À AVSEC compete executar as atividades de segurança da aviação contra atos ilícitos afetas à organização, conforme normas aprovadas pelo DECEA.

Art. 48. À CCI compete exercer a fiscalização dos procedimentos de formalidade, legalidade, legitimidade, correção contábil, veracidade dos controles existentes na UG e de verificação das Conformidades dos documentos e registros de gestão, que visem a eficiência, a eficácia e a efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações.

Art. 49. À SARA compete prestar assistência religiosa e espiritual aos militares, aos servidores civis das organizações militares e aos seus respectivos familiares, bem como atender aos encargos relacionados com as atividades de instrução moral no âmbito de responsabilidade do CINDACTA.

Art. 50. À SINT compete:

I - produzir e difundir conhecimentos com vistas ao cumprimento da missão da OM e em atendimento ao plano de busca específico recebido do SINTAER;

II - planejar a atividade de inteligência, de contrainteligência, o plano e medidas de segurança orgânica; e

III - identificar os setores do CINDACTA que tratam assuntos sigilosos.

Art. 51. À SIPACEA compete executar dos processos de investigação, de ocorrências, as atividades, os programas, sistemas de fatores humanos e de segurança operacional.

Art. 52. À CSEC compete:

I - prover apoio administrativo ao Cmt;

II - providenciar e coordenar o apoio para deslocamento e hospedagem do Cmt quando a serviço; e

III - gerenciar as hospedagens atribuídas ao Cmt no Arquipélago de Fernando de Noronha.

Art. 53. Ao SCMD compete coordenar as atividades de planejamento e da gestão orçamentária do CINDACTA.

Art. 54. À SCD compete planejar inspeções aos DTCEA e as ações relacionadas aos PNR e ao apoio aos DTCEA.

Art. 55. À SCDP compete o processo de emissão e controle de ordens de serviço, de diárias e de passagens aéreas sob responsabilidade da OM.

Art. 56. À SCOAM compete executar as ações relativas à utilização do pátio de aeronaves, missões de interesse do CINDACTA III, planos de emergência e de remoção de aeronave inoperante e desinterdição de pista do aeródromo de Recife.

Art. 57. À SDOC compete executar a gestão de documentos, de arquivo, da biblioteca, do acervo bibliográfico e de acesso à informação documental sob responsabilidade da OM.

Art. 58. À SPOG compete elaborar planos e programas de planejamento estratégico e tático, gestão organizacional e proposta orçamentária da OM.

Art. 59. À SSEC compete exercer a gestão documental, agendas, processos e procedimentos vinculados às missões do Subcomando.

Art. 60. À DA compete prestar apoio administrativo e de serviços necessários ao funcionamento do CINDACTA.

Art. 61. À APLA compete consolidar levantamento de necessidades para planejamento de aquisições da DA.

Art. 62. À ARH compete executar os programas e planos de gestão de pessoal sob responsabilidade da OM.

Art. 63. À ARPC compete executar as ações vinculadas aos processos dos servidores públicos relacionadas com o SISPAER, os governamentais e as orientações de planos e programas dos órgãos centrais de sistema do COMAER no nível de OM Apoiada.

Art. 64. À ARPM compete executar as ações vinculadas aos processos ao efetivo militar relacionadas com o SISPAER, planos e programas dos órgãos centrais de sistema do COMAER no nível de OM Apoiada.

Art. 65. À IES compete realizar as atividades relacionadas com a execução, o recebimento e a contratação das obras, dos serviços de engenharia e projetos.

Art. 66. À AECI compete:

I - planejar a aquisição e distribuição dos materiais e equipamentos de contraincêndio do CINDACTA III, dos DTCEA e das EACEA;

II - elaborar e fiscalizar o plano contraincêndio;

III - programar e aplicar instruções e treinamentos das brigadas de contraincêndio; e

IV - realizar manutenções preventivas e corretivas dos sistemas automáticos de contraincêndio do CINDACTA III, dos DTCEA e das EACEA.

Art. 67. À AEEN compete consolidar projetos de engenharia para a execução de obras, manutenção, serviços prediais, de infraestrutura e de tratamento de resíduos.

Art. 68. À AEPT compete escriturar, cadastrar, alterar, modificar, avaliar e regularizar os bens imóveis sob a responsabilidade da OM.

Art. 69. À AESG compete exercer os serviços de manutenção das instalações nas áreas patrimoniais da Organização.

Art. 70. À AETR compete exercer a gestão da frota, do emprego e das ações para manutenção e disponibilidade de veículos oficiais sob responsabilidade do CINDACTA.

Art. 71. À INT compete executar os procedimentos relacionados às atividades administrativas para a obtenção de bens e serviços da OM e a execução físico-financeira.

Art. 72. À AIAC compete consolidar as necessidades para aquisição e contratação e o acompanhamento de ações das UG EXEC do CINDACTA III sobre fornecedores, processos licitatórios e de contratos com vistas à execução orçamentária.

Art. 73. À AIMA compete prever, requisitar, receber, armazenar, distribuir e controlar os bens móveis e de consumo de responsabilidade da Organização.

Art. 74. À AIRG compete escriturar, cadastrar e registrar as alterações do patrimônio móvel permanente, intangível e de uso duradouro.

Art. 75. À AISE compete prestar o apoio de hospedagem e de apoio de serviços internos prestados ao efetivo.

Art. 76. À SAIN compete administrar os processos de serviço social, saúde ocupacional, segurança do trabalho, sustentabilidade, meio ambiente e da qualidade na área de jurisdição da OM.

Art. 77. À AAQI compete implementar políticas de qualidade nas atividades do SISCEAB da área de jurisdição da OM.

Art. 78. À AASM compete implementar programas e/ou ações de prevenção de acidentes, saúde e de sustentabilidade na área de jurisdição da OM.

Art. 79. À AASS compete executar ações relacionadas aos processos relacionados à assistência social do COMAER na área de jurisdição da OM.

Art. 80. À SIAT compete prover a capacitação, a avaliação técnico-operacional e a infraestrutura ao ensino.

Art. 81. À ASID compete administrar os programas e exames de proficiência em idiomas para as atividades do SISCEAB sob responsabilidade da Organização.

Art. 82. À ASEC compete exercer a gestão documental, agendas, processos e procedimentos vinculados às missões da DA.

Art. 83. À DO compete coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas com os serviços de controle do tráfego aéreo, de meteorologia aeronáutica, de telecomunicações aeronáuticas, de informações aeronáuticas e de busca e salvamento, em sua área de jurisdição.

Art. 84. À AGA compete processar as solicitações de implantação de OPEA, as relacionadas à construção e ou modificações de aeródromos/helipontos, que implicam alteração e/ou denúncias relacionadas às ZPA/H.

Art. 85. À OACO compete:

- I - analisar a formalística documental nos processos de OPEA, PBZPA/H e denúncias em geral; e
- II - captar pareceres de setores/organizações nos processos da AGA.

Art. 86. À OAGA compete:

- I - analisar e emitir parecer técnico sobre o efeito adverso nos processos de OPEA, PBZPA/H e denúncias em geral; e
- II - aplicar medidas mitigadoras às análises de OPEA, PBZPA/H e denúncias.

Art. 87. À AIS compete executar inspeção operacional dos Serviços AIS prestados por PSNA, na jurisdição do CINDACTA.

Art. 88. À OAIS compete:

- I - analisar e processar as SDIA; e
- II - estabelecer fluxo da informação aeronáutica.

Art. 89. À OANO compete coordenar a revisão e a proposição dos modelos, manuais, acordos, orientações e instruções operacionais dos Órgãos de controle.

Art. 90. À ATM compete coordenar a realização de vistorias e inspeções operacionais de tráfego aéreo.

Art. 91. À OTAO compete realizar a análise das investigações de possíveis infrações de tráfego aéreo.

Art. 92. À OTDO compete fomentar e padronizar práticas operacionais adotadas nos serviços de navegação aérea.

Art. 93. À OTNO compete coordenar a revisão dos modelos, manuais, acordos, orientações e instruções operacionais dos Órgãos de controle.

Art. 94. À OTTA compete:

- I - executar o controle do efetivo, de instrução, de habilitação dos ATCO e a composição dos conselhos operacionais dos órgãos ATC; e
- II - fiscalizar a carga de trabalho dos operadores de órgãos ATC.

Art. 95. Ao COI compete:

- I - supervisionar o gerenciamento dos processos executados pelos órgãos operacionais e seções subordinadas; e
- II - propor medidas para melhoria da eficiência dos órgãos operacionais e seções subordinadas e a implementação dessas melhorias.

Art. 96. Ao ACC-AO compete prestar serviço ATS na FIR Atlântico.

Art. 97. Ao ACC-RE compete prestar serviço ATS na FIR Recife.

Art. 98. Ao APP-RF compete prestar serviço ATS na TMA Recife.

Art. 99. Ao ARCC-AO compete:

- I - executar as operações SAR dentro de sua região de busca e salvamento;
- II - classificar os sinais de alerta e emitir os relatórios de evento SAR; e

III - operar o console de controle operacional reserva em caso de falha do BRMCC.

Art. 100. Ao ARCC-RE compete:

I - executar as operações SAR dentro da região de busca e salvamento na FIR;

e

II - classificar os sinais de alerta e emitir os relatórios de evento SAR.

Art. 101. À ASSIPACEA compete:

I - acompanhar os processos que envolvem a investigação dos acidentes/incidentes de tráfego aéreo;

II - apoiar o OSCEA designado para a investigação sob coordenação da SIPACEA;

III - controlar as ocorrências de tráfego aéreo e dos incidentes/acidentes Aeronáuticos no âmbito dos PSNA do COI; e

IV - manter os processos de análises de risco, identificação dos perigos e gerenciamento de mudanças que possam afetar a segurança operacional nos PSNA do COI.

Art. 102. À C-AIS RE compete

I - processar as intenções de voo recebidas, conforme área de jurisdição;

II - fornecer informação aeronáutica oportuna de forma integrada ao serviço de gerenciamento de plano de voo, aos usuários do SISCEAB;

III - disponibilizar publicações aeronáuticas aos órgãos operacionais do COI;

IV - fornecer briefings diários de passagem de serviço de equipe operacional;

V - tratar os planos de voo e suas atualizações recebidos na aplicação operacional de controle de tráfego aéreo;

VI - efetuar correções necessárias ao adequado processamento automatizado das mensagens ATS aos órgãos ATC de interesse; e

VII - monitorar o funcionamento dos serviços de Autoatendimento AIS no Aeroporto Internacional do Recife, bem como prestar atendimento ao usuário estrangeiro, quando solicitado.

Art. 103. À CELMET compete atuar como elo entre o CIMAER e os órgãos operacionais de tráfego aéreo, visando ao pronto assessoramento sobre as condições meteorológicas significativas que possam impactar a navegação aérea.

Art. 104. Ao CMA compete prover o fornecimento, através do modo autoatendimento, de informações meteorológicas aos aeronavegantes em trânsito no aeródromo de Recife.

Art. 105. Ao COpM 3 compete:

I - executar as atividades de vigilância e identificação de aeronaves no espaço aéreo sob jurisdição do COpM 3 e das operações de defesa aérea;

II - administrar o cumprimento das autorizações de sobrevoo de aeronaves estrangeiras e de aerolevanteamento no espaço aéreo sob jurisdição do COpM 3;

III - efetuar o acompanhamento da proficiência de equipes operacionais do COpM 3;

IV - controlar e conduzir o movimento de aeronaves militares na circulação operacional militar, além das atividades envolvendo manobras, exercícios e deslocamentos realizados no espaço aéreo sob jurisdição do COpM 3;

V - informar ao órgão superior pertinente sobre o movimento, as solicitações de modificações e as irregularidades no espaço aéreo sob jurisdição do COpM 3;

VI - manter o controle das escalas mensais de controladores do COpM 3; e

VII - coordenar as ações de guerra eletrônica no espaço aéreo sob jurisdição do COpM 3 e os recursos de comando e controle referentes a área de responsabilidade do COpM 3.

Art. 106. À EMS-RF compete:

I - realizar e registrar observações meteorológicas aeronáuticas no aeródromo de Recife;

II - confeccionar informes para divulgação;

III - executar planos e programas o plano de degradação; e

IV - prestar informação sobre condições meteorológicas adversas.

Art. 107. À FMC-RE compete:

I - apoiar os órgãos ATC na aplicação das medidas implementadas pelo CGNA;

II - receber, tratar e divulgar as informações de fluxo de tráfego aéreo emitidas pelos órgãos ATC e pelo CGNA; e

III - monitorar as informações meteorológicas, procedimentos e medidas de ATFM.

Art. 108. Ao R-AFIS FN compete prestar o serviço de informação de aeródromo às aeronaves que evoluam na área de responsabilidade.

Art. 109. À SIATO compete coordenar a realização das atividades de instrução teórica e prática simulada nos órgãos operacionais, com vistas à adequada capacitação do pessoal.

Art. 110. À TWR-RF compete prestar os serviços de tráfego aéreo no aeródromo de Recife.

Art. 111. À COM compete coordenar a realização de vistorias e inspeções operacionais de telecomunicações.

Art. 112. À OCNO compete:

I - conceder habilitação técnica de OEA, RPM e de operador de terminal AFTN/AMHS e RACAM;

II - acompanhar o atendimento, pelos órgãos operacionais, dos requisitos de efetivo operacional mínimo; e

III - operar o terminal RACAM do CINDACTA III.

Art. 113. À OCOM compete analisar os processos relativos as EPTA, localizadas dentro da área de jurisdição do CINDACTA.

Art. 114. À MET compete confeccionar programa periódico de inspeção operacional e vistorias das atividades e serviços de meteorologia aeronáutica na área de responsabilidade do CINDACTA.

Art. 115. À OMET compete estabelecer processos e escalas dos órgãos das atividades MET.

Art. 116. À OMNO compete coordenar a revisão dos modelos, manuais, acordos, orientações e instruções operacionais e a validade de cartas de pontos de referência dos PSNA dos órgãos de meteorologia aeronáutica.

Art. 117. À OPG compete elaborar o plano anual de missões da DO e as ações relacionadas ao planejamento estratégico operacional.

Art. 118. À OPGC compete consolidar solicitações de cursos para composição dos planos de ensino e as propostas planos de missão técnicas e de ensino, no âmbito da DO.

Art. 119. À OPGP compete estabelecer procedimentos para a gestão e o aperfeiçoamento dos processos para a execução das atividades operacionais do SISCEAB atribuídos ao CINDACTA III.

Art. 120. À OPM compete executar as atividades relacionadas com a defesa aeroespacial na RDA.

Art. 121. À OODO compete efetuar a elaboração, atualização e divulgação de acordos, normas, avisos e instruções operacionais.

Art. 122. À OOGGE compete:

I - expedir manuais de operação e plano de emprego dos recursos de guerra eletrônica; e

II - controlar as atividades de guerra eletrônica e MPE de acordo com as normas do COMAE.

Art. 123. À SAR compete promover a integração e capacitação profissional do efetivo SAR.

Art. 124. À OSAR compete:

I - analisar os processos de capacitação do efetivo operacional SAR; e

II - analisar os dados estatísticos SAR.

Art. 125. À OSNO compete:

I - atualizar banco de questões para teste de avaliação periódico do operacional;

II - revisar os documentos e as publicações aeronáuticas das atividades SAR; e

III - controlar a aplicação dos requisitos de concessão de licenças e de habilitação técnica ao efetivo operacional SAR.

Art. 126. À OSEC compete exercer a gestão documental, agendas, processos e procedimentos vinculados às missões da DO.

Art. 127. À DT compete coordenar e controlar as atividades de planejamento, manutenção e suprimento necessárias para assegurar a operacionalidade dos equipamentos e instalações técnicas, na área sob a responsabilidade do CINDACTA III.

Art. 128. À CTR compete:

I - administrar o processo de manutenção dos equipamentos/sistemas e de auditorias e inspeções técnicas;

II - definir parecer sobre projetos de implantação, inspeções de homologação e de vistoria em EPTA; e

III - manter as atividades de qualidade voltadas à área técnica.

Art. 129. À TCAQ compete:

I - estabelecer os processos de qualidade e medidas de melhorias para os processos relativos à DT; e

II - receber, analisar, acompanhar e encaminhar a emissão de pareceres sobre projetos de implantação, inspeções de homologação e de vistoria em EPTA.

Art. 130. À TCEM compete estabelecer controles de execução das manutenções dos equipamentos/sistemas sob responsabilidade da DT.

Art. 131. À ELM compete executar as atividades de manutenção e implantação e projetos dos equipamentos e sistemas de eletricidade, mecânica, climatização, estruturas metálicas, auxílios visuais e proteção contra surtos e descargas atmosféricas de instalações.

Art. 132. À TECL compete executar e elaborar os projetos e as atividades de manutenção e implantação dos equipamentos e sistemas de climatização.

Art. 133. À TEEL compete executar e projetos e as atividades de manutenção e implantação dos equipamentos e sistemas de eletricidade, dos auxílios visuais e dos sistemas de proteção contra surtos e descargas atmosféricas de instalações.

Art. 134. À TEES compete executar as atividades de manutenção e implantação das estruturas metálicas dos equipamentos e sistemas.

Art. 135. À TEMC compete executar projetos e as atividades de manutenção e implantação dos equipamentos e sistemas de mecânica de grupos geradores.

Art. 136. À LSC compete executar manutenção preventiva e corretiva dos instrumentos de medição e equipamentos de teste.

Art. 137. À NAV compete prover a manutenção dos equipamentos meteorológicos, auxílios à navegação aérea e de aproximação e pouso de aeronaves.

Art. 138. À TNAV compete executar a manutenção dos equipamentos de auxílios à navegação aérea, visuais, de aproximação e ao pouso.

Art. 139. À TNMT compete realizar as manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos e sistemas de meteorologia sob a responsabilidade do CINDACTA III.

Art. 140. À PLT compete estabelecer o planejamento da recursos, aquisição de materiais e serviços e o processo de capacitação e habilitação técnica para mantenedores de equipamentos e sistemas da área técnica;

Art. 141. À TPMC compete estabelecer procedimentos para capacitação e de habilitação técnica na área técnica.

Art. 142. À TPPA compete:

I - planejar a necessidade de recursos para os setores da área técnica;

II - coordenar a elaboração das especificações necessárias à aquisição de materiais/serviços dos setores da área técnica; e

III - prover cronograma dos empreendimentos da área técnica.

Art. 143. À RAD compete prover a manutenção mecânica e eletroeletrônica dos equipamentos de radiodeterminação.

Art. 144. À TREE compete executar as atividades de manutenção dos equipamentos e sistemas eletroeletrônicos dos radares.

Art. 145. À TRMR compete executar as atividades de manutenção dos equipamentos e sistemas mecânicos dos radares.

Art. 146. À STI compete prover as atividades de manutenção, implantação e instalação dos equipamentos e sistemas de tecnologia da informação.

Art. 147. À TIAD compete:

I - executar rotinas de manutenção, administração da segurança dos dados e de suporte aos sistemas administrativos; e

II - administrar e supervisionar os serviços INTERNET e INTRANET, de correio eletrônico, comunicações remotas.

Art. 148. À TIMC compete:

I - prestar manutenção dos equipamentos de informática administrativa;

II - fiscalizar atividades de manutenção dos serviços contratados de suporte de hardware dos equipamentos e sistemas de tecnologia da informação;

III - prever necessidades de aquisição de sobressalentes e de material de consumo de hardware dos equipamentos e sistemas; e

IV - manter atualizado o cadastro de computadores e periféricos.

Art. 149. À TIOP compete:

I - supervisionar os sistemas de tratamento e visualização de dados, bem como a recepção de vigilância e controle, linhas de planos de voo e demais insumos dos sistemas de informática operacional;

II - efetuar a salvaguarda de dados de informações processadas;

III - atualizar os sistemas de tratamento de visualização de dados de vigilância e sistemas automatizados de informática operacional; e

IV - acompanhar e fiscalizar os contratos de suporte logísticos em vigor no Regional e DTCEA na área de informática operacional.

Art. 150. À TISI compete

I - aplicar as atribuições previstas na legislação em vigor relacionadas à Segurança da Informação;

II - realizar ações, no campo da segurança, de controle, inspeção e auditoria de sistemas de TI no CINDACTA III e DTCEA; e

III - garantir a segurança e a utilização das redes de processamento de dados.

Art. 151. À SUP compete:

I - manter atualizados os sistemas informatizados de controle de suprimento;

II - elaborar relatório e parecer técnico dos itens de suprimento técnico;

III - participar dos procedimentos de descarga e alienação de equipamentos; e

IV - prestar apoio logístico aos DTCEA.

Art. 152. À TSAC compete prover controle de estoque e controle contábil nos sistemas informatizados, processando as devidas documentações.

Art. 153. À TSAR compete:

- I - armazenar o material técnico no sistema informatizado; e
- II - realizar inventários e escrituração analítica e sintética, periódicos, dos estoques de suprimento.

Art. 154. À TSES compete:

- I - prestar atendimento de necessidade de material técnico para as oficinas sob responsabilidade do CINDACTA III; e
- II - controlar os inventários de material técnico, em sistema informatizado, sob responsabilidade do CINDACTA III.

Art. 155. À TSRE compete estabelecer processo de recebimento e expedição de material técnico.

Art. 156. À TEL compete prover as atividades de manutenção de equipamentos e sistemas de telecomunicações.

Art. 157. À TTEN compete executar a manutenção de equipamentos e sistemas de enlaces terrestre, de enlaces satelitais.

Art. 158. À TTIR compete:

- I - executar a manutenção da infraestrutura de redes; e
- II - controlar e manter as redes estruturadas de voz e de processamento de dados.

Art. 159. À TTRC compete executar a manutenção de equipamentos e sistemas de radiocomunicação.

Art. 160. À TTSA compete executar a manutenção dos equipamentos de gravação e de distribuição de áudio.

Art. 161. À TTST compete:

- I - executar a manutenção dos equipamentos que compõem a rede de comunicação de dados e voz; e
- II - atualizar o banco de dados de inoperância dos sistemas e equipamentos.

Art. 162. À TTTF compete executar as atividades de manutenção dos sistemas de telefonia.

Art. 163. À TSEC compete exercer a gestão documental, agendas, processos e procedimentos vinculados às missões da Divisão.

Art. 164. Aos DTCEA compete executar, de forma descentralizada, as atividades administrativas, operacionais e de logística sob sua responsabilidade.

Art. 165. Às SA dos DTCEA compete prestar o apoio administrativo e de serviços necessários ao funcionamento do DTCEA.

Art. 166. Às SO dos DTCEA compete coordenar e controlar as atividades necessárias à execução do controle do espaço aéreo.

Art. 167. Às ST dos DTCEA compete prover a manutenção e atividades de suprimento necessários para assegurar a operacionalidade dos equipamentos e instalações técnicas na área de responsabilidade.

Art. 168. Aos AMed dos DTCEA competem:

I - prestar atendimento médico, no nível e abrangência definidos em ato de criação, aos militares, ativos e inativos, e respectivos dependentes; e

II - prestar contas dos encaminhamentos para tratamento em hospitais e ambulatorios conveniados.

Art. 169. Aos AOdo dos DTCEA competem:

III - prestar atendimento odontológico, no nível e abrangência definidos em ato de criação, aos militares, ativos e inativos, e respectivos dependentes; e

IV - prestar contas dos encaminhamentos para tratamento em hospitais e ambulatorios conveniados.

Art. 170. Às ASSIPACEA dos DTCEA compete cumprir as diretrizes do DECEA e orientações da SIPACEA do CINDACTA.

Art. 171. Aos APP dos DTCEA compete executar as atividades contidas nas normas, instruções, legislações e orientações, relativas ao controle de tráfego aéreo em área terminal.

Art. 172. Aos CMA dos DTCEA compete assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações, relativas à meteorologia aeronáutica a fim de prestar informações aos usuários da navegação aérea.

Art. 173. Aos CMM dos DTCEA compete assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações, relativas à meteorologia aeronáutica a fim de prestar informações aos usuários da navegação aérea militar.

Art. 174. Às EMA dos DTCEA compete assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações, com relação à observação das condições meteorológicas de altitude.

Art. 175. Às EMS dos DTCEA compete assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações, com relação às condições meteorológicas de superfície observadas no aeródromo.

Art. 176. Às TWR dos DTCEA compete executar as atividades contidas nas normas, instruções, legislações e orientações, relativas ao controle de tráfego aéreo em aeródromo.

Art. 177. Às TEC dos DTCEA compete executar a manutenção nível orgânica, base e parque dos equipamentos e sistemas do DTCEA atribuídas pelo CINDACTA III.

Art. 178. Ao Comando do GSD-RF compete:

I - exercer preparo e o emprego de segurança e defesa nos meios terrestres;

II - garantir o fiel cumprimento das normas do SISDE; e

III - prover as atividades operacionais, administrativas e logísticas que lhe couberem, em conformidade com as diretrizes, planos e ordens emanadas pelos órgãos superiores e pelos órgãos centrais dos sistemas do COMAER.

Art. 179. À SAP compete prover o apoio ao pessoal material, patrimonial e de emprego de transporte para operações de segurança e defesa dos setores constitutivos do Grupamento.

Art. 180. À SMB compete planejar, operar e manter os itens e materiais de emprego bélico, estande de tiro e as ações relacionadas aos requisitos para a concessão de armamento de uso particular, no âmbito do CINDACTA III.

Art. 181. À SOP compete planejar e supervisionar as ações de preparo e emprego operacional do GSD-RF.

Art. 182. À SSE compete implementar os projetos, procedimentos e estabelecer parâmetros de segurança eletrônica.

#### CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DOS CHEFES

Art. 183. Ao Cmt incumbe:

- I - dirigir, coordenar e controlar os órgãos constitutivos do CINDACTA III;
- II - assegurar o fiel cumprimento das diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas oriundos dos órgãos superiores e dos órgãos centrais dos sistemas do COMAER;
- III - assessorar o Diretor-Geral do DECEA nos assuntos relativos ao SISCEAB e demais sistemas afins, em sua área de jurisdição;
- IV - promover a execução das medidas que visem à segurança e defesa da área sob jurisdição do CINDACTA III e das demais áreas que lhe forem cometidas;
- V - submeter ao DECEA as propostas de atos administrativos que, por sua natureza, transcendam ao âmbito do CINDACTA III e sejam necessários ao seu funcionamento e organização;
- VI - propor o recompletamento e a movimentação de pessoal para o CINDACTA; e
- VII - orientar a elaboração das propostas orçamentárias anual e plurianual do CINDACTA.

§ 1º Ao Assistente incumbe:

- I - assistir o Cmt nas atividades oficiais; e
- II - coordenar as medidas necessárias para o deslocamento do Cmt no desempenho das atribuições.

§ 2º Ao Ajudante de Ordens incumbe:

- I - providenciar a assistência ao Cmt nas atividades oficiais; e
- II - providenciar a coordenação para as medidas necessárias para o deslocamento do Cmt no desempenho das atribuições.

§ 3º Ao Assessor para Contratos de Receitas incumbe zelar pelo cumprimento de termos, prazos e requisitos legais e normativos relacionados aos contratos.

Art. 184. Ao Chefe da ACSC incumbe:

- I - coordenar a elaboração e a execução dos planos e programas, campanhas, procedimentos de divulgação e eventos relacionadas à política de comunicação social no âmbito de responsabilidade do CINDACTA;

II - coordenar os procedimentos de solicitação de acesso à informação de responsabilidade do CINDACTA; e

III - manter atualizados o Livro e o Cadastro Histórico, Ficha Anual Fatos Históricos, inventário de bens culturais e álbum de fotografias e arquivos de ilustrações para auxílio visual de divulgações, publicações, apresentações e palestras.

Art. 185. Ao Chefe da CCBM incumbe gerenciar o preparo e o emprego da banda de música do CINDACTA III.

Art. 186. Ao Chefe da CCCE incumbe planejar, coordenar e conduzir as cerimônias militares sob responsabilidade da OM.

Art. 187. Ao Chefe da CCDI incumbe:

I - divulgar as publicações do COMAER para o efetivo do CINDACTA III;

II - realizar cobertura fotográfica dos eventos de interesse da OM; e

III - gerenciar as solicitações de acesso às informações, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 188. Ao Chefe da CCHC incumbe:

I - gerenciar os registros históricos;

II - organizar e manter o inventário de bens culturais; e

III - preservar o acervo bibliográfico especializado em Histórico da Aviação.

Art. 189. Ao Chefe da CCRP incumbe elaborar e divulgar matérias sobre atividades do COMAER, do CINDACTA III e das OM subordinadas e jurisdicionadas aos meios de comunicação da região e ao CECOMSAER.

Art. 190. Ao Chefe da AJUR incumbe:

I - coordenar a elaboração dos estudos preliminares, visando subsidiar a defesa da União, pela AGU;

II - realizar cadastramento, atualização e consulta de demandas judiciais no respectivo sistema de acompanhamento jurídico na Aeronáutica;

III - acompanhar o trâmite de pareceres, informações jurídicas e ações judiciais, bem como auxiliar na elaboração de processos administrativos judiciais; e

IV - fiscalizar o cumprimento dos prazos e das legislações, pareceres da AGU, orientações da COJAER.

Art. 191. Ao Chefe da CJPI incumbe:

I - coordenar ações para assegurar o cumprimento da legislação que trata de inquéritos, sindicâncias e conselhos; e

II - prestar assessoramento nos inquéritos, sindicâncias e conselhos na elaboração das soluções e nas homologações dos atos.

Art. 192. Ao Chefe da CJPJ incumbe:

I - acompanhar e orientar membros designados para sindicâncias, inquéritos e conselhos;

II - auxiliar na elaboração de processos administrativos judiciais e investigativos; e

III - acompanhar o trâmite de pareceres, informações jurídicas, ações judiciais e recursos administrativos e disciplinares.

Art. 193. Ao Chefe da ARI incumbe realizar ações de interesse do CINDACTA III com órgãos do executivo e judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 194. Ao Chefe da AVSEC incumbe supervisionar e coordenar as atividades AVSEC dos DTCEA subordinados e EPTA localizadas em sua área de jurisdição.

Art. 195. Ao Chefe da CCI incumbe:

I - aferir, comprovar, à luz da legislação em vigor, a formalidade, a legalidade, a legitimidade, a correção contábil e a veracidade dos controles existentes na UG; e

II - assegurar o cumprimento das diretrizes, instruções e orientações de órgãos centrais de sistema e dos ODGSA.

Art. 196. Ao Chefe da SARA incumbe:

I - apoiar as atividades religiosas de interesse do CINDACTA III; e

II - elaborar relatórios constando as atividades desenvolvidas.

Art. 197. Ao Chefe da SINT incumbe:

I - coordenar e gerenciar os meios necessários do SINTAER para a produção do conhecimento difundidos pelo CIAER;

II - supervisionar o cumprimento de normas, diretrizes e outros dispositivos legais inerentes às atividades de inteligência e de contrainteligência da OM;

III - emitir informações para subsidiar o processo decisório, visando reduzir ao menor valor possível o grau de incerteza e subjetividade que cerca os fatores que se antepõem no presente ou poderão opor-se no futuro ao cumprimento da missão do DECEA; e

IV - estabelecer procedimentos específicos para o atendimento ao público interno e externo, observando os preceitos do SINTAER.

Art. 198. Ao Chefe da SIPACEA incumbe:

I - gerenciar os processos de investigação e de prevenção de acidentes/incidentes do controle do espaço aéreo; e

II - controlar o SGSO do CINDACTA III.

Art. 199. À CSEC incumbe assegurar o cumprimento das orientações do Cmt.

Art. 200. Ao Subcmt incumbe coordenar as atividades relacionadas com a execução orçamentária, gestão documental, apoio às operações aéreas militares e logística associada e ao planejamento estratégico da OM.

Art. 201. Ao Chefe da SCD incumbe:

I - fiscalizar o cumprimento do programa de trabalho dos DTCEA; e

II - coordenar o planejamento estratégico e orçamentário dos DTCEA.

Art. 202. Ao Chefe da SCDP incumbe dirigir, orientar e supervisionar todas as atividades pertinentes a pagamento de diárias e aquisição de passagens aéreas.

Art. 203. Ao Chefe da Seção SCOAM incumbe:

I - coordenar e fiscalizar todas as ações relativas à utilização do pátio de aeronaves do CINDACTA III;

II - planejar e coordenar as missões aéreas de interesse do CINDACTA III; e

III - acompanhar as ações relacionadas ao acionamento de planos referentes a emergências, de necessidades de remoção de aeronaves inoperantes e de desinterdição de pista do aeródromo de Recife.

Art. 204. Ao Chefe da SDOC incumbe planejar, fiscalizar e coordenar a execução das atividades de gestão documental no âmbito do CINDACTA III.

Art. 205. Ao Chefe da SPOG incumbe:

I - coordenar o processo de planejamento organizacional, planos e programas setoriais; e

II - elaborar e acompanhar a execução dos planos e projetos do CINDACTA.

Art. 206. Ao Chefe da SSEC incumbe:

I - coordenar as atividades de controle do SCMD; e

II - planejar a distribuição dos recursos relativos às diárias do CINDACTA III.

Art. 207. Ao Chefe da DA incumbe:

I - coordenar as ações dos setores subordinados para assegurar o cumprimento das diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas estabelecidos;

II - propor e supervisionar o cumprimento das metas do PT afetas à sua área de atuação; e

III - fornecer os subsídios necessários ao Subcomandante, visando à gestão dos recursos orçamentários alocados para este Centro.

Parágrafo único. Ao Adjunto do Chefe da DA incumbe:

I - coordenar as atividades dos setores constitutivos da Divisão;

II - exercer a função de chefe da divisão substituto;

III - coordenar as ações, a atualização dos projetos de gestão administrativa; e

IV - supervisionar o cumprimento de metas dos processos administrativos.

Art. 208. Ao Chefe da APLA incumbe coordenar planos, programas e ações com que envolvam mais de uma subdivisão da DA

Art. 209. Ao Chefe da ARH incumbe:

I - coordenar os processos de gestão de pessoas do CINDACTA III;

II - harmonizar ações de pessoal estabelecidas em atos legais e normativos; e

III - coordenar os processos de indicação, movimentação e lotação de pessoal.

Art. 210. Ao Chefe da ARPC incumbe:

I - supervisionar, coordenar as atividades de administração do pessoal civil;

II - coordenar e controlar a avaliação de desempenho de servidores públicos;

III - controlar o processamento das alterações funcionais; e

IV - administrar a atualização de dados nos sistemas de pessoal civil.

Art. 211. Ao Chefe da ARPM incumbe:

I - orientar a implementação de processos de pessoal pelos órgãos centrais de sistema e ODGSA;

II - supervisionar os assuntos de administração do pessoal militar; e

III - coordenar e conferir os processos e as atividades vinculadas ao pessoal militar em sistemas gerenciais e corporativos.

Art. 212. Ao Chefe da IES incumbe:

I - fiscalizar coordenar as medidas de ações metas estabelecidas no PT, relativas à sua área de atuação; e

II - controlar e coordenar as atividades de competência das Seções subordinadas.

Art. 213. Ao Chefe da AECI incumbe:

I - gerenciar a aquisição e distribuição dos materiais e equipamentos de contraincêndio do CINDACTA III, dos DTCEA e das EACEA;

II - executar o Plano Contraincêndio dos órgãos na área de jurisdição;

III - coordenar as instruções e treinamentos das brigadas de contraincêndio; e

IV - gerenciar as manutenções preventivas e corretivas do sistema automatizado de contraincêndio do CINDACTA III, dos DTCEA e das EACEA.

Art. 214. Ao Chefe da AEEN incumbe executar, fiscalizar e acompanhar as atividades relacionadas com projetos de manutenção, recuperação e de obras de Engenharia Civil.

Art. 215. Ao Chefe da AEPT incumbe:

I - acompanhar a avaliação e emitir relatório das áreas destinadas à cessão; e

II - coordenar o arquivamento das legislações, instruções, normas e demais orientações relacionadas à administração patrimonial dos bens imóveis.

Art. 216. Ao Chefe da AESG incumbe:

I - planejar e coordenar as ações de conservação de edificações e instalações; e

II - fiscalizar o emprego de EPI nas atividades de manutenção das instalações.

Art. 217. Ao Chefe da AETR incumbe:

I - autorizar o uso de viaturas oficiais nos limites legais;

II - coordenar e controlar a legalização e atualização documental das viaturas;

III - propor a adequação e a renovação da TDV;

IV - fiscalizar a manutenção, terceirização de serviços; e

V - controlar o consumo e o cadastro de motoristas.

Art. 218. Ao Chefe da INT incumbe:

I - coordenar as atividades para a obtenção de bens e serviços; e

II - acompanhar a execução físico-financeira do CINDACTA III.

Art. 219. Ao Chefe da AIAC incumbe:

I - assessorar o Cmt na gestão das aquisições e dos contratos, em coordenação com a UG EXEC apoiadora;

II - gerenciar a consolidação de necessidades para aquisições e contratações; e

III - gerenciar o acompanhamento dos processos de aquisição e os contratos.

Art. 220. Ao Chefe da AIMA incumbe:

I - gerenciar recebimento, controle de estoque e expedição de bens móveis de consumo comuns;

II - gerenciar recebimento e expedição de bens móveis permanentes; e

III - gerenciar a consolidação do demonstrativo de movimentação de bens móveis de consumo e do demonstrativo para execução do consumo no SIAFI pela UG EXEC.

Art. 221. Ao Chefe da AIRG incumbe gerenciar os processos referentes à escrituração e ao controle de bens móveis permanentes.

Art. 222. Ao Chefe da AISE incumbe gerenciar os processos referentes a alojamento, por necessidade do serviço, de militares e civis em trânsito, ou do efetivo do CINDACTA III, quando aplicável.

Art. 223. Ao Chefe da SAIN incumbe:

I - orientar o emprego de ações sociais, qualidade de vida, segurança do trabalho, meio ambiente, saúde ocupacional; e

II - coordenar e controlar as ações de inspeções de saúde.

Art. 224. Ao Chefe da AAQI incumbe coordenar a execução e a implementação da gestão da qualidade na jurisdição do CINDACTA III.

Art. 225. Ao Chefe da AASM incumbe:

I - coordenar a realização das atividades de prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais;

II - supervisionar e coordenar o emprego e a disponibilidade de EPI;

III - coordenar as ações para emissão de ASO; e

IV - executar as atribuições de Elo Usuário da Gestão Ambiental do COMAER.

Art. 226. Ao Chefe da AASS incumbe coordenar e executar as atividades de serviço social no âmbito do CINDACTA III e DTCEA.

Art. 227. Ao Chefe da SIAT incumbe coordenar e supervisionar a execução dos cursos e testes operacionais realizados na OM e nos DTCEA.

Art. 228. Ao Chefe da ASID incumbe:

I - coordenar as ações, material didático, de apoio e treinamentos para manutenção e elevação de nível de proficiência no âmbito regional; e

II - fiscalizar cursos de idiomas contratados e a aplicação do EPLIS.

Art. 229. Ao Chefe da ASEC incumbe:

I - controlar os recursos, missões e agenda da Divisão; e

II - acompanhar o cumprimento de prazos e PT da Divisão.

Art. 230. Ao Chefe da DO incumbe:

I - assegurar o cumprimento de diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas, relacionados às atividades do SISCEAB na área operacional;

II - supervisionar a execução das metas do PT para a área operacional;

III - promover a execução das medidas que visem à segurança da navegação aérea sob jurisdição do CINDACTA e das demais áreas compartilhadas; e

IV - aprovar documentos oficiais para envio de informações previstas em normas das atividades do SISCEAB aos órgãos operacionais e/ou regionais.

Parágrafo único. Ao Adjunto da DO incumbe:

I - coordenar as atividades dos setores constitutivos da DO;

II - exercer a função de chefe da divisão substituto; e

III - supervisionar o cumprimento de metas dos processos operacionais.

Art. 231. Ao Chefe da AGA incumbe coordenar o processamento dos pedidos relativos a OPEA, PBZPA/H e de denúncias envolvendo a área de aeródromos.

Art. 232. Ao Chefe da OACO incumbe:

- I - coordenar a análise documental nos processos de OPEA, PBZPA/H e denúncias em geral; e
- II - coordenar a captação de pareceres nos processos da AGA.

Art. 233. Ao Chefe da OAGA incumbe:

- I - coordenar a elaboração das análises de efeito adverso nos processos de OPEA, PBZPA/H e em denúncias em geral; e
- II - coordenar a aplicação das medidas mitigadoras relacionadas às análises de OPEA, PBZPA/H e denúncias.

Art. 234. Ao Chefe da AIS incumbe supervisionar o cumprimento das metas estabelecidas no PT e nas normas e instruções dos serviços de informações aeronáuticas.

Art. 235. Ao Chefe da OAIS incumbe:

- I - coordenar as atividades relacionadas aos processos originados nas SDIA; e
- II - promover a análise e aplicação das normas estabelecidas pelo DECEA.

Art. 236. Ao Chefe da OANO incumbe:

- III - coordenar as atividades relacionadas aos processos originados nas SDIA; e
- IV - promover a análise e aplicação das normas estabelecidas pelo DECEA.

Art. 237. Ao Chefe da ATM incumbe:

- I - gerenciar o cumprimento do Plano de Trabalho ATM;
- II - fiscalizar a realização das atividades inerentes ao tráfego aéreo; e
- III - indicar representante para participar de vistorias e voos de homologação de procedimentos de navegação aérea.

Art. 238. Ao Chefe da OTAO incumbe gerenciar o processo de aplicação das normas referentes a infrações.

Art. 239. Ao Chefe da OTDO incumbe coordenar a padronização das ações para os sistemas ATM automatizados; planejamento do Espaço Aéreo, aperfeiçoamento, habilitação e licença, avaliação e simulação.

Art. 240. Ao Chefe da OTNO incumbe:

- I - supervisionar a elaboração e revisão de cartas de acordo operacional;
- II - supervisionar a elaboração e atualização dos modelos operacionais e dos manuais dos órgãos ATC.
- III - avaliar o impacto no fluxo de tráfego aéreo ou no gerenciamento do espaço aéreo sob jurisdição do CINDACTA III; e
- IV - avaliar os procedimentos de navegação aérea quanto à sua atualização e adequação aos requisitos estabelecidos pelo DECEA.

Art. 241. Ao Chefe da OTTA incumbe:

- I - gerenciar os critérios de avaliação operacional dos ATCO dos órgãos ATC;
- II - gerenciar a aplicação das normas de licenças e habilitação técnica;
- III - coordenar as medidas de qualidade estabelecidas para a segurança da navegação aérea.

IV - gerenciar a eficiência dos órgãos ATC e as necessidades de reformulação ou de elaboração de programas e requisitos de formação e manutenção operacional de pessoal;

V - registrar a criação, ativação e desativação de órgãos ATC e posições operacionais;

VI - gerenciar a organização da estrutura do espaço aéreo;

VII - gerenciar a criação, ativação e desativação de espaços aéreos condicionados de natureza permanente;

VIII - gerenciar o acesso ao espaço aéreo por aeronaves remotamente pilotadas;

IX - gerenciar a confecção e o cumprimento das escalas operacionais;

X - gerenciar o efetivo operacional dos órgãos ATC diretamente subordinados ao CINDACTA; e

XI - gerenciar a elaboração de parecer sobre o efeito adverso de objeto projetado no espaço aéreo quanto ao aspecto de operações aéreas em condições normais de voo e quanto ao aspecto de espaço aéreo, em processos AGA.

Art. 242. Ao Chefe do COI incumbe:

I - gerenciar as atividades dos órgãos operacionais e seções subordinadas; e

II - determinar o cumprimento das metas estabelecidas no PT do DECEA e/ou do Regional, assim como as normas e instruções estabelecidas para a prestação do ATS pelos órgãos operacionais subordinados.

Art. 243. Ao Chefe do ACC-AO incumbe coordenar e supervisionar os serviços de tráfego aéreo na área de jurisdição.

Art. 244. Ao Chefe do ACC-RE incumbe coordenar e supervisionar os serviços de tráfego aéreo na área de jurisdição.

Art. 245. Ao Chefe do APP-RF incumbe:

I - coordenar e supervisionar os serviços de tráfego aéreo na TMA; e

II - prestar a assessoria ao COI na elaboração de propostas de criação ou de modificação de normas, procedimentos ou acordos operacionais na sua área de responsabilidade.

Art. 246. Ao Chefe do ARCC-AO incumbe:

I - coordenar e supervisionar o emprego de meios às atividades SAR na área de jurisdição na SRR Atlântico;

II - fiscalizar as operações de busca e salvamento na área de jurisdição na SRR Atlântico;

III - supervisionar o tratamento dos sinais de alerta e emitir os relatórios de evento SAR ao BRMCC; e

IV - manter pessoal e sistema de controle operacional reserva em condições de assumir o serviço do nos casos de inoperância.

Art. 247. Ao Chefe do ARCC-RE incumbe:

I - coordenar e supervisionar o emprego de meios às atividades de Busca e Salvamento na área de jurisdição na SRR Recife;

II - fiscalizar as operações SAR na área de jurisdição na SRR Recife; e

III - supervisionar o tratamento dos sinais de alerta e emitir os relatórios de evento SAR ao BRMCC.

Art. 248. Ao Chefe da ASSIPACEA incumbe coordenar os processos que envolvam a investigação de incidentes e ocorrências de tráfego aéreo no âmbito do COI e na manutenção do SGSO nos PSNA subordinados.

Art. 249. Ao Chefe da C-AIS RE incumbe gerenciar as atividades operacionais, técnicas e de apoio de prestação do serviço de AIS.

Art. 250. Ao Chefe da CELMET incumbe:

I - supervisionar as atividades desenvolvidas na Seção;

II - fiscalizar a operação dos consoles de VOLMET;

III - propor medidas para aprimorar a qualidade operacional da Seção;

IV - propor atualizações operacionais para o efetivo da Seção e os meios necessários ao funcionamento;

V - ter ciência dos relatos descritos pelo operador VOLMET em livro de registro de ocorrência ou arquivo digital padronizado para este fim, e tomar as providências necessárias;

VI - manter o efetivo da CELMET a par das normas e instruções em vigor;

VII - ter ciência das condições técnico-operacionais da CELMET e tomar as providências necessárias; e

VIII - responsabilizar-se pelo estágio supervisionado realizado na CELMET.

Art. 251. Ao Chefe do CMA incumbe supervisionar os serviços disponíveis de autoatendimento de informações meteorológicas.

Art. 252. Ao Chefe do COpM 3 incumbe:

I - efetivar as operações de defesa aeroespacial, o controle da circulação operacional militar, bem como o estabelecimento da situação aérea regional de defesa aeroespacial da RDA 3;

II - preservar os registros dos fatos ocorridos na RDA 3 que sejam afetos ao serviço operacional que envolvam o alerta de defesa aeroespacial, a circulação operacional militar ou o movimento de aeronaves classificadas de "a vigiar", assim como as condições operacionais de sistemas, auxílios, aeródromos de interesse do SISDABRA; e

III - gerenciar o pleno funcionamento do OCOAM, em conformidade com as normas operacionais do SISDABRA.

Art. 253. Ao Chefe da EMS-RF incumbe coordenar e supervisionar os serviços prestados de informações meteorológicas na área de jurisdição do aeródromo de Recife

Art. 254. Ao Chefe da FMC-RE incumbe coordenar os procedimentos de fluxo de tráfego aéreo estabelecidos pelos órgãos ATC e pelo CGNA.

Art. 255. Ao Chefe do R-AFIS FN incumbe manter em operação o serviço AFIS prestado na área de responsabilidade.

Art. 256. Ao Chefe da SIATO incumbe coordenar as atividades de instrução operacional e de divulgação e manutenção da doutrina operacional preconizada pelo DECEA, voltadas para o efetivo dos órgãos subordinados ao COI.

Art. 257. Ao Chefe da TWR-RF incumbe supervisionar os serviços de tráfego aéreo na área de responsabilidade, bem como assessorar o COI nos assuntos relacionados à prestação do serviço ATS em sua área de responsabilidade.

Art. 258. Ao Chefe da COM incumbe gerenciar a execução de programas periódicos de inspeção operacional.

Art. 259. Ao Chefe da OCNO incumbe:

- I - controlar e executar as atividades de telecomunicações do COMAER; e
- II - promover medidas de qualidade dos serviços prestados.

Art. 260. Ao Chefe da OCOM incumbe gerenciar as atividades de implantação, autorização, homologação, ativação, operação, fiscalização, controle, desativação, sanções de advertência e suspensão de EPTA, autorização de prestadoras de serviços especializados, de natureza pública e/ou privada e os processos de homologação das frequências de telecomunicações instaladas nos órgãos operacionais.

Art. 261. Ao Chefe da MET incumbe gerenciar os serviços de Meteorologia Aeronáutica na área de jurisdição do CINDACTA III.

Art. 262. Ao Chefe da OMET incumbe gerenciar os serviços de meteorologia aeronáutica.

Art. 263. Ao Chefe da OMNO incumbe controlar e atualizar normas internas, acordos operacionais, avisos e recomendações referentes aos serviços de meteorologia aeronáutica.

Art. 264. Ao Chefe da OPG incumbe gerenciar o cumprimento do plano anual de missões da Divisão.

Art. 265. Ao Chefe da OPGC incumbe e controlar as solicitações de cursos e missões da Divisão para composição dos programas de ensino e de missões operacionais.

Art. 266. Ao Chefe da OPGP incumbe supervisionar e monitorar os processos e comissões da DO.

Art. 267. Ao Chefe da OPM incumbe gerenciar o desenvolvimento das atividades relacionadas à defesa aeroespacial na jurisdição do CINDACTA III.

Art. 268. Ao Chefe da OODO incumbe gerenciar as atividades relativas à formação e ao aprimoramento dos operadores do COpM 3.

Art. 269. Ao Chefe da OOGGE incumbe fiscalizar a execução das atividades relacionadas à guerra eletrônica sob responsabilidade do CINDACTA III.

Art. 270. Ao Chefe da SAR incumbe:

- I - gerenciar as atividades de Busca e Salvamento na área de jurisdição; e
- II - coordenar a integração e capacitação profissional do efetivo SAR.

Art. 271. Ao Chefe da OSAR incumbe coordenar a análise dos processos de capacitação do efetivo e a consolidação dos dados estatísticos SAR.

Art. 272. Ao Chefe da OSNO incumbe:

I - supervisionar a aplicação, elaboração e atualização dos planos de operações SAR do ARCC Atlântico e ARCC Recife;

II - coordenar a elaboração de questões para o teste de avaliação anual do efetivo operacional SAR;

III - propor atualizações dos documentos e das publicações aeronáuticas relacionadas com as atividades do SISSAR; e

IV - gerenciar a aplicação das normas de concessão de licenças e de HT para o efetivo operacional SAR.

Art. 273. Ao Chefe da OSEC incumbe

I - gerenciar o trâmite de documentos e a agenda da DO; e

II - gerenciar o controle do efetivo da DO.

Art. 274. Ao Chefe da DT incumbe:

I - supervisionar a execução das metas constantes do PT e atividades técnicas;

e

II - promover medidas de operacionalidade dos equipamentos; e

III - aprovar documentos oficiais para envio de informações previstas em normas das atividades do SISCEAB aos órgãos técnicos e/ou regionais.

Parágrafo único. Ao Adjunto da DT incumbe:

I - coordenar as atividades dos setores constitutivos da DT;

II - exercer a função de chefe da divisão substituto;

III - coordenar as ações, a atualização dos projetos técnicos e logísticos; e

IV - supervisionar o cumprimento de metas atribuídas no PT da DT.

Art. 275. Ao Chefe da CTR incumbe:

I - controlar a execução das manutenções dos os equipamentos/sistemas e ações relacionadas às missões da DT;

II - controlar as auditorias e inspeções na área técnica e as atividades de qualidade voltadas à área técnica; e

III - coordenar a emissão de pareceres sobre projetos de implantação, inspeções de homologação e de vistoria em EPTA.

Art. 276. Ao Chefe da TCAQ incumbe coordenar das atividades de gestão da qualidade, de inspeção e auditorias na área técnica.

Art. 277. Ao Chefe da TCEM incumbe:

I - controlar o ciclo de execução de manutenções preventivas; e

II - controlar as atividades referentes aos sistemas utilizados no ciclo de manutenção.

Art. 278. Ao Chefe da ELM incumbe gerenciar os projetos de recuperação ou revitalização e a manutenção dos equipamentos e sistemas de energia, climatização, mecânica e estruturas metálicas atribuídas à DT.

Art. 279. Ao Chefe da TECL incumbe gerenciar os serviços de manutenção dos equipamentos das áreas técnicas e operacionais do CINDACTA III.

Art. 280. Ao Chefe da TEEL incumbe gerenciar os serviços de manutenção de eletricidade nos equipamentos e sistemas críticos das áreas técnicas e operacionais sob responsabilidade da DT.

Art. 281. Ao Chefe da TEES incumbe gerenciar as manutenções de estruturas metálicas aplicadas aos equipamentos técnicos.

Art. 282. Ao Chefe da TEMC incumbe gerenciar os serviços de manutenção dos equipamentos mecânicos aplicados às áreas técnicas e operacionais.

Art. 283. Ao Chefe do LSC incumbe:

- I - promover medidas de qualidade dos serviços de calibração; e
- II - controlar as atividades de calibração dos equipamentos e ferramentas.

Art. 284. Ao Chefe da NAV incumbe gerenciar as atividades de manutenção dos equipamentos meteorológicos, auxílios à navegação aérea e de aproximação e pouso de aeronaves.

Art. 285. Ao Chefe da TNAV incumbe executar e gerenciar a manutenção dos auxílios à navegação aérea sob responsabilidade da DT.

Art. 286. Ao Chefe da TNMT incumbe executar e gerenciar a manutenção dos auxílios meteorológicos sob responsabilidade da DT.

Art. 287. Ao Chefe da PLT incumbe:

- I - elaborar planejamento da necessidade de recursos para os setores da área técnica e coordenar a elaboração das especificações necessárias à aquisição de materiais/serviços dos setores da área técnica;
- II - coordenar as ações para a capacitação da Divisão Técnica; e
- III - controlar a habilitação técnica dos mantenedores dos equipamentos e sistemas.

Art. 288. Ao Chefe da TPMC incumbe coordenar as atividades de capacitação e habilitação técnica.

Art. 289'. Ao Chefe da TPPA incumbe coordenar as atividades de aquisições, elaboração de projetos básicos e especificações.

Art. 290. Ao Chefe da RAD incumbe gerenciar as atividades de manutenção mecânica e eletroeletrônica dos equipamentos de radiodeterminação.

Art. 291. Aos Chefes da TREE incumbe coordenar as atividades de manutenção dos equipamentos e sistemas eletrônicos dos radares.

Art. 292. Ao Chefe da TRMR incumbe coordenar os trabalhos de manutenção dos equipamentos e sistemas mecânicos dos radares.

Art. 293. Ao Chefe da STI incumbe coordenar as atividades de manutenção, implantação e instalação dos equipamentos, sistemas e programas de TI.

Art. 294. Ao Chefe da TIAD incumbe gerenciar e executar as atividades e serviços de TI administrativa.

Art. 295. Ao Chefe da TIMC incumbe gerenciar e executar as atividades e serviços de meios computacionais.

Art. 296. Ao Chefe da TIOP incumbe gerenciar e executar as atividades e serviços de TI operacional.

Art. 297. Ao Chefe da TISI incumbe gerenciar e executar as atividades e serviços de segurança de TI.

Art. 298. Ao Chefe da SUP incumbe:

I - fiscalizar a atualização dos sistemas informatizados de controle de suprimento;

II - supervisionar a elaboração de relatórios e pareceres técnicos dos itens de suprimento técnico e os procedimentos de descarga e alienação de equipamentos; e

III - coordenar o apoio logístico aos DTCEA.

Art. 299. Ao Chefe da TSAC incumbe gerenciar o processo de controle de estoque e contábil dos materiais de suprimento técnico.

Art. 300. Ao Chefe da TSAR incumbe gerenciar o processo de armazenagem dos materiais de suprimento técnico.

Art. 301. Ao Chefe da TSES incumbe gerenciar o processo de estoque (necessidades e inventários) de materiais de suprimento técnicos.

Art. 302. Ao Chefe da TSRE incumbe gerenciar o processo de recebimento e expedição de materiais de suprimento técnico.

Art. 303. Ao Chefe da TEL incumbe gerenciar e executar as atividades de manutenção de equipamentos e sistemas de telecomunicações.

Art. 304. Ao Chefe da TTEN incumbe gerenciar a manutenção dos equipamentos de enlaces de dados.

Art. 305. Ao Chefe da TTIR incumbe gerenciar a manutenção dos equipamentos de infraestruturas de redes.

Art. 306. Ao Chefe da TTRC incumbe gerenciar a manutenção dos equipamentos de radiocomunicação aplicados ao serviço de controle de tráfego aéreo.

Art. 307. Ao Chefe da TTSA incumbe gerenciar a manutenção dos sistemas de áudio aplicados ao serviço de controle de tráfego aéreo.

Art. 308. Ao Chefe da TTST incumbe gerenciar a manutenção dos equipamentos que compõem a rede de comunicação de dados e voz instalados na sala técnica.

Art. 309. Ao Chefe da TTTF incumbe gerenciar a manutenção dos equipamentos de telefonia.

Art. 310. Ao Chefe da TSEC incumbe assegurar o trâmite e o arquivamento dos documentos destinados à Divisão, nos prazos estabelecidos em legislação específica.

Art. 311. Aos Comandantes dos DTCEA incumbem:

I - assegurar o cumprimento de diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas oriundos dos órgãos superiores do COMAER;

II - assessorar o Cmt nos assuntos relativos ao SISCEAB, na sua área de jurisdição; e

III - dirigir, coordenar e controlar as atividades dos DTCEA.

Art. 312. Aos Encarregados dos DTCEA incumbem:

I - providenciar o fiel cumprimento das diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas oriundos dos órgãos superiores e dos órgãos centrais dos sistemas do COMAER;

II - auxiliar o Cmt nos assuntos relativos ao SISCEAB, na sua área de jurisdição;

III - providenciar a direção, a coordenação, a execução e o controle das atividades do DTCEA; e

IV - submeter ao Cmt as propostas de atos administrativos, técnicos e operacionais.

§ 1º Aos Encarregados das SA dos DTCEA incumbe providenciar o cumprimento das legislações e dos prazos estabelecidos nas legislações, normas, instruções dos órgãos superiores e dos órgãos centrais dos sistemas do COMAER.

§ 2º Aos Encarregados das SO dos DTCEA incumbe providenciar o cumprimento das legislações e dos prazos estabelecidos nas legislações, normas, instruções dos órgãos centrais do sistema relativos ao controle e à segurança da navegação aérea.

§ 3º Aos Encarregados das ST dos DTCEA incumbe providenciar o cumprimento das legislações e dos prazos estabelecidos nas legislações, normas e instruções dos órgãos centrais do sistema, relativos à área técnica e às orientações do CINDACTA III.

Art. 313. Aos Chefes dos AMed dos DTCEA incumbe gerenciar as ações para o cumprimento dos atendimentos médicos, de acordo com normas e orientações do órgão central do SISAU.

Art. 314. Aos Chefes dos AOdo dos DTCEA incumbe gerenciar as ações para o cumprimento dos atendimentos odontológicos, de acordo com normas e orientações do órgão central do SISAU.

Art. 315. Aos Chefes das ASSIPACEA dos DTCEA incumbe assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações vinculadas ao SGSO.

Art. 316. Aos Chefes das SA dos DTCEA incumbe coordenar as ações vinculadas ao apoio administrativo, junto às UG CRED e UG EXEC.

Art. 317. Aos Chefes das SO dos DTCEA incumbe assegurar o cumprimento das legislações e dos prazos estabelecidos por órgãos superiores e centrais de sistemas relativos ao controle e à segurança da navegação aérea.

Art. 318. Aos Chefes dos APP dos DTCEA incumbe assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações, relativas ao controle de tráfego aéreo em área terminal.

Art. 319. Aos Chefes dos CMA dos DTCEA incumbe assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações, relativas à meteorologia aeronáutica.

Art. 320. Aos Chefes dos CMM dos DTCEA incumbe assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações, relativas à meteorologia aeronáutica.

Art. 321. Aos Chefes das EMA dos DTCEA incumbe assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações, com relação à observação das condições meteorológicas de altitude.

Art. 322. Aos Chefes das EMS dos DTCEA incumbe assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações, com relação às condições meteorológicas de superfície observadas no aeródromo.

Art. 323. Aos Chefes das TWR dos DTCEA incumbe gerenciar as atividades contidas nas normas, instruções, legislações e orientações, relativas ao controle de tráfego aéreo em aeródromo.

Art. 324. Aos Chefes das ST dos DTCEA incumbe coordenar as manutenções orgânicas e o cumprimento das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos superiores e centrais de sistemas relativos à área técnica e às orientações do CINDACTA.

Art. 325. Aos Chefes das TEC dos DTCEA incumbe:

I - executar a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e sistemas, nível orgânico;

II - auxiliar as equipes de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e sistemas, nível base e parque; e

III - monitorar e corrigir discrepâncias em equipamentos e estações.

Art. 326. Ao Comandante do GSD-RF incumbe:

I - dirigir, controlar e coordenar as atividades do GSD-RF;

II - assegurar o grau de operacionalidade de operações de segurança e defesa;

III - coordenar os assuntos relacionados ao SISDE e à instrução militar básica;

IV - propor normas internas de funcionamento, doutrina, preparo e emprego atribuídas no SISDE; e

V - coordenar as necessidades de aquisição e de manutenção de equipamentos de comunicação, segurança eletrônica, viaturas operacionais de apoio terrestre, uso individual e demais materiais especializados da tropa.

Art. 327. Ao Chefe da SAP incumbe:

I - supervisionar o cumprimento das metas do PT atribuídos ao GSD-RF; e

II - planejar, coordenar e controlar as atividades de apoio e de material.

Art. 328. Ao Chefe da SMB incumbe:

I - coordenar a conferência de itens bélicos armazenados;

II - controlar os itens bélicos nos módulos dos sistemas de gestão específicos;

III - propor o atendimento das necessidades de material bélico aos órgãos provedores;

IV - elaborar o programa de instrução de tiro do CINDACTA III;

V - coordenar o uso e a manutenção do estande de tiro terrestre; e

VI - coordenar a execução das atividades de material bélico.

Art. 329. Ao Chefe da SOP incumbe:

I - supervisionar e coordenar emprego das frações e subunidades subordinadas, em cumprimento às atividades de segurança e defesa do GSD-RF;

II - planejar e coordenar o cumprimento do projeto de atividades operacionais do GSD-RF; e

III - coordenar a aplicação do programa de treinamento físico e aplicação do teste de aptidão física do CINDACTA III.

Art. 330. Ao Chefe da SSE incumbe:

I - elaborar e atualizar os planos de segurança eletrônica, controle de acesso, vigilância e acionamento da força de reação do CINDACTA III;

II - coordenar os estudos de implantação de sistema de segurança eletrônica; e

III - elaborar os processos de aquisição de material e equipamento de segurança eletrônica.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 331. O provimento dos cargos observará as seguintes diretrizes:

I - o Cmt é Brigadeiro-do-Ar da Aeronáutica, da ativa;

II - o Assistente é Oficial Superior do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da ativa;

III - o Ajudante de Ordens é Oficial Intermediário do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da ativa;

IV - o Assessor para Contratos de Receitas é Oficial Superior do Quadro de Oficiais Intendentes da Aeronáutica;

V - o Chefe da ACSC é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

VI - o Chefe da CCBM é oficial do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Música, da ativa;

VII - o Chefe da CCCE é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

VIII - o Chefe da CCDI é oficial do Quadro de Apoio da Aeronáutica, da especialidade de Relações Públicas;

IX - o Chefe da CCHC é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

X - o Chefe da CCRP é oficial do Quadro de Apoio da Aeronáutica, da especialidade de Relações Públicas;

XI - o Chefe da AJUR, o Chefe da CJPI e o Chefe da CJPJ são oficiais do Quadro de Apoio da Aeronáutica, da especialidade de Serviços Jurídicos;

XII - o Chefe da ARI é Oficial Superior do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica;

XIII - o Chefe da AVSEC é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

XIV - o Chefe da CCI é oficial do Quadro de Oficiais Intendentes da Aeronáutica;

XV - o Chefe da SARA é oficial do Quadro de Oficiais Capelães da Aeronáutica, da ativa;

XVI - o Chefe da SINT é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, com formação na área de inteligência;

XVII - o Chefe da SIPACEA é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, com formação na área de investigação e prevenção de acidentes do controle do espaço aéreo;

XVIII - o Chefe da CSEC é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

XIX - o Subcmt é Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

- XX - o Chefe da SCD é Oficial Superior do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica;
- XXI - o Chefe da SCDP é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;
- XXII - o Chefe da SCOAM é oficial do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica;
- XXIII - o Chefe da SDOC é oficial do Quadro de Apoio da Aeronáutica, da especialidade de Biblioteconomia;
- XXIV - o Chefe da SPOG é oficial do Quadro de Oficiais Intendentes da Aeronáutica;
- XXV - o Chefe da SSEC é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;
- XXVI - o Chefe da DA é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Intendentes da Aeronáutica, da ativa;
- XXVII - o Adjunto da DA é Oficial Superior do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;
- XXVIII - o Chefe da APLA, o Chefe da ARH, o Chefe da ARPC e o Chefe da ARPM são oficiais do Quadro de Oficiais Intendentes da Aeronáutica;
- XXIX - o Chefe da IES, o Chefe da AECI e o Chefe da AEEN são oficiais do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica;
- XXX - o Chefe da AEPT, o Chefe da AESG e o Chefe da AETR são oficiais do Quadro de Oficiais de Apoio da Aeronáutica, da especialidade de Administração;
- XXXI - o Chefe da INT, o Chefe da AIAC, o Chefe da AIMA, o Chefe da AIRG e o Chefe da AISE são oficiais do Quadro de Oficiais Intendentes da Aeronáutica;
- XXXII - o Chefe da SAIN, o Chefe da AAQI e o Chefe da AASM são oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;
- XXXIII - o Chefe da AASS é oficial do Quadro de Apoio da Aeronáutica, da especialidade de Serviço Social, da ativa;
- XXXIV - o Chefe da SIAT é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;
- XXXV - o Chefe da ASID é oficial do Quadro de Apoio da Aeronáutica, da especialidade de Pedagogia, com formação em idiomas;
- XXXVI - o Chefe da ASEC é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;
- XXXVII - o Chefe da DO é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;
- XXXVIII - o Adjunto da DO é Oficial Superior do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;
- XXXIX - o Chefe da AGA é oficial do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo da Aeronáutica;
- XL - o Chefe da OACO, o Chefe da OAGA e o Chefe da AIS são oficiais do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo da Aeronáutica;
- XLI - o Chefe da OAIS e o Chefe da OANO são oficiais do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Serviço de Informação Aeronáutica;
- XLII - o Chefe da ATM, o Chefe da OTAO, o Chefe da OTDO, o Chefe da OTNO e o Chefe da OTTA são oficiais do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo da Aeronáutica;
- XLIII - o Chefe do COI é Oficial Superior do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;
- XLIV - o Chefe do ACC-AO, o Chefe do ACC-RE, o Chefe do APP-RF, o Chefe do ARCC-AO e o Chefe do ARCC-RE são oficiais do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo da Aeronáutica, da ativa;
- XLV - o Chefe da ASSIPACEA é oficial do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Controle de Tráfego Aéreo;

- XLVI - o Chefe do C-AIS RE é oficial do Quadro de Oficiais Especialista da Aeronáutica, da especialidade de Serviço de Informação Aeronáutica, da ativa;
- XLVII - o Chefe da CELMET e o Chefe do CMA são oficiais do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Meteorologia;
- XLVIII - o Chefe do COpM 3 é oficial do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo da Aeronáutica, da ativa;
- XLIX - o Chefe da EMS-RF é oficial do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Meteorologia;
- L - o Chefe da FMC-RE é oficial do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo da Aeronáutica;
- LI - o Chefe do R-AFIS FN é oficial do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações da Aeronáutica;
- LII - o Chefe da SIATO é oficial do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Controle de Tráfego Aéreo;
- LIII - o Chefe da TWR-RF é oficial do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo da Aeronáutica, da ativa;
- LIV - o Chefe da COM, o Chefe da OCNO e o Chefe da OCOM são oficiais do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações da Aeronáutica;
- LV - o Chefe da MET, o Chefe da OMET e o Chefe da OMNO são oficiais do Quadro de Oficiais Especialistas em Meteorologia da Aeronáutica;
- LVI - o Chefe da OPG é Oficial Superior do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo da Aeronáutica;
- LVII - o Chefe da OPGC e o Chefe da OPGP são oficiais do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo da Aeronáutica;
- LVIII - o Chefe da OPM é Oficial Superior do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;
- LIX - o Chefe da OODO e o Chefe da OOGÉ são oficiais do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;
- LX - o Chefe da SAR é oficial do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica;
- LXI - o Chefe da OSAR e o Chefe da OSNO são oficiais do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo da Aeronáutica;
- LXII - o Chefe da OSEC é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;
- LXIII - o Chefe da DT é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa;
- LXIV - o Adjunto da DT é Oficial Superior do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;
- LXV - o Chefe da CTR é oficial do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da especialidade de Eletrônica;
- LXVI - o Chefe da TCAQ e o Chefe da TCEM são oficiais do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica;
- LXVII - o Chefe da ELM, o Chefe da TECL e o Chefe da TEEL são oficiais do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da especialidade de Elétrica;
- LXVIII - o Chefe da TEES é oficial do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da especialidade de Metalurgia;
- LXIX - o Chefe da TEMC é oficial do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da especialidade de Mecânica;
- LXX - o Chefe do LSC, o Chefe da NAV, o Chefe da TNAV e o Chefe da TNMT são oficiais do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da especialidade de Eletrônica;

LXXI - o Chefe da PLT é Oficial Superior do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da especialidade de Eletrônica;

LXXII - o Chefe da TPMC é oficial do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações da Aeronáutica;

LXXIII - o Chefe da TPPA, o Chefe da RAD e o Chefe da TREE são oficiais do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da especialidade de Eletrônica;

LXXIV - o Chefe da TRMR é oficial do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da especialidade de Mecânica;

LXXV - o Chefe da STI é oficial do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da especialidade de Computação;

LXXVI - o Chefe da TIAD e o Chefe da TIMC são oficiais do Quadro de Apoio da Aeronáutica, da especialidade de Análise de Sistemas, da ativa;

LXXVII - o Chefe da TIOP é oficial do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da especialidade de Computação;

LXXVIII - o Chefe da TISI é oficial do Quadro de Apoio da Aeronáutica, da especialidade de Análise de Sistemas, da ativa;

LXXIX - o Chefe da SUP, o Chefe da TSAC, o Chefe da TSAR, o Chefe da TSES e o Chefe da TSRE são oficiais do Quadro de Oficiais Especialistas em Suprimento Técnico da Aeronáutica;

LXXX - o Chefe da TEL é oficial do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da especialidade de Telecomunicações;

LXXXI - o Chefe da TTEN, o Chefe da TTIR e o Chefe da TTRC são oficiais do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da especialidade de Telecomunicações;

LXXXII - o Chefe da TTSA e o Chefe da TTST são oficiais do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações da Aeronáutica;

LXXXIII - o Chefe da TTTF é oficial do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da especialidade de Telecomunicações;

LXXXIV - o Chefe da TSEC é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

LXXXV - os Comandantes de DTCEA são oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da ativa;

LXXXVI - os Encarregados de DTCEA são suboficiais do Corpo de Graduados da Aeronáutica, da ativa;

LXXXVII - os Encarregados das SA dos DTCEA, os Encarregados das SO dos DTCEA e os Encarregados das ST dos DTCEA são graduados do Corpo de Graduados da Aeronáutica;

LXXXVIII - os Chefes dos AMed dos DTCEA são oficiais do Corpo de Oficiais Médicos da Aeronáutica;

LXXXIX - os Chefes dos AOdo dos DTCEA são oficiais do Corpo de Oficiais Dentistas da Aeronáutica;

XC - os Chefes das ASSIPACEA dos DTCEA são oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

XCI - os Chefes das SA dos DTCEA são oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

XCII - os Chefes das SO dos DTCEA são oficiais do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo;

XCIII - os Chefes dos APP dos DTCEA, os Chefes dos CMA dos DTCEA, os Chefes dos CMM dos DTCEA, os Chefes das EMA dos DTCEA, os Chefes das EMS dos DTCEA e os Chefes das TWR dos DTCEA são oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

XCIV - os Chefes das ST dos DTCEA são oficiais do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações;

XCV - os Chefes das TEC dos DTCEA são oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

XCVI - o Comandante do GSD-RF é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica, da ativa, com Curso de Comando e Estado-Maior;

XCVII - o Chefe da SAP é oficial do Quadro de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica;

XCVIII - o Chefe da SMB é oficial do Quadro de Oficiais Especialistas em Armamento da Aeronáutica;

XCIX - o Chefe da SOP é oficial do Quadro de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica, da ativa; e

C - o Chefe da SSE é oficial do Quadro de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica.

§ 1º O Ajudante de Ordens poderá ser oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

§ 2º O Assessor para Contratos de Receitas poderá ser oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

§ 3º O Chefe da CCBM, o Chefe da CCDI e o Chefe da CCRP poderão ser oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

§ 4º O Chefe da AJUR, o Chefe da CJPI e o Chefe da CJPJ poderão ser oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, com formação em direito.

§ 5º O Chefe da ARI, o Chefe da CCI e o Chefe da SARA poderão ser oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

§ 6º O Chefe da SCDP, o Chefe da SCOAM, o Chefe da SDOC e o Chefe da SPOG, o Chefe da APLA, o Chefe da ARH, o Chefe da ARPC, o Chefe da ARPM, o Chefe da IES, o Chefe da AECL, o Chefe da AEEN, o Chefe da AEPT, o Chefe da AESG, o Chefe da AETR, o Chefe da INT, o Chefe da AIAC, o Chefe da AIMA, o Chefe da AIRG e o Chefe da AISE poderão ser oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

§ 7º O Chefe da ASID poderá ser oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, com formação em idiomas.

§ 8º O Chefe da DO poderá ser Oficial Superior do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

§ 9º O Chefe da AGA, o Chefe da OACO, o Chefe da OAGA, o Chefe da AIS, o Chefe da OAIS, o Chefe da OANO, o Chefe da ATM, o Chefe da OTAO, o Chefe da OTDO, o Chefe da OTNO e o Chefe da OTTA poderão ser oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

§ 10. O Chefe do COI poderá ser oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

§ 11. O Chefe do ACC-AO, o Chefe do ACC-RE, o Chefe do APP-RF, o Chefe do ARCC-AO, o Chefe do ARCC-RE, o Chefe da ASSIPACEA, o Chefe do C-AIS RE, o Chefe da CELMET, o Chefe do CMA, o Chefe da EMS-RF, o Chefe do COpM 3, o Chefe da FMC-RE, o Chefe do R-AFIS FN, o Chefe da SIATO, o Chefe da TWR-RF, o

Chefe da COM, o Chefe da OCNO, o Chefe da OCOM, o Chefe da MET, o Chefe da OMET, o Chefe da OMNO, o Chefe da OPG, o Chefe da OPGC, o Chefe da OPGP, o Chefe da OPM, o Chefe da OODO, o Chefe da OOGGE, o Chefe da SAR, o Chefe da OSAR e o Chefe da OSNO poderão ser oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

§ 12. O Chefe da DT poderá ser Oficial Superior do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

§ 13. O Chefe da CTR, o Chefe da TCAQ, o Chefe da TCEM, o Chefe da ELM, o Chefe da TECL, o Chefe da TEEL, o Chefe da TEES, o Chefe da TEMC, o Chefe da LSC, o Chefe da NAV, o Chefe da TNAV, o Chefe da TNMT, o Chefe da PLT, o Chefe da TPMC, o Chefe da TPPA, o Chefe da RAD, o Chefe da TREE, o Chefe da TRMR, o Chefe da STI, o Chefe da TIAD, o Chefe da TIMC, o Chefe da TIOP, o Chefe da TISI, o Chefe da SUP, o Chefe da TSAC, o Chefe da TSAR, o Chefe da TSES, o Chefe da TSRE, o Chefe da TEL, o Chefe da TTEN, o Chefe da TTIR, o Chefe da TTRC, o Chefe da TTSA, o Chefe da TTST e o Chefe da TTF poderão ser oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

§ 14. O Comandante do GSD-RF poderá ser Oficial Superior do Quadro de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica, da ativa.

§ 15. O Chefe da SAP, o Chefe da SMB, o Chefe da SOP e o Chefe da SSE poderão ser oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

Art. 332. O substituto eventual do Cmt é o Subcomandante.

Art. 333. As demais substituições eventuais far-se-ão dentro de cada órgão constitutivo do CINDACTA III e dos DTCEA, respeitados os quadros, a hierarquia e as qualificações exigidas.

Art. 334. Os militares designados para PTTC no CINDACTA III poderão exercer os cargos previstos neste regimento interno por ato do Cmt, observados os requisitos estabelecidos no COMAER para a designação ou prorrogação da tarefa.

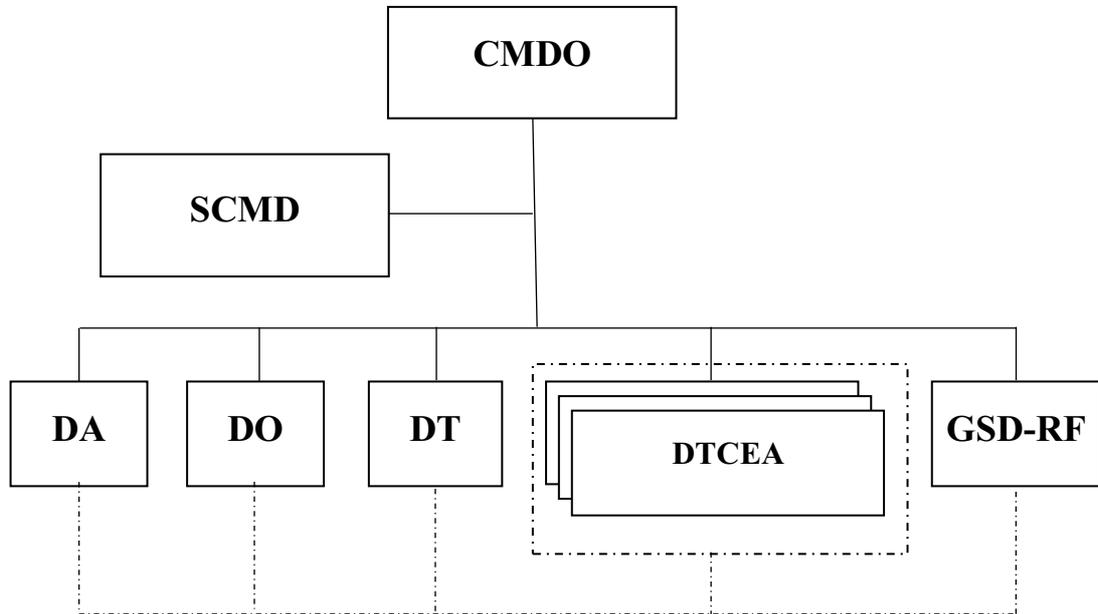
Art. 335. Os servidores públicos do quadro permanente do COMAER poderão ser designados para exercer cargos de chefia quando houver compatibilidade com a função e com a disponibilidade de retribuição pelo exercício da função prevista no regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Art. 336. O AMed e o AOdo serão ativados por ato do Diretor-Geral do DECEA, desde que o DTCEA seja desprovido de apoio local da área de saúde do COMAER.

Art. 337. O CINDACTA III é classificado como Unidade Gestora Credora, de acordo com os termos da Portaria nº 775/GC3, de 14 de maio de 2019, do Comandante de Aeronáutica.

Art. 338. Os casos não previstos neste regimento interno serão submetidos à apreciação do Diretor-Geral do DECEA.

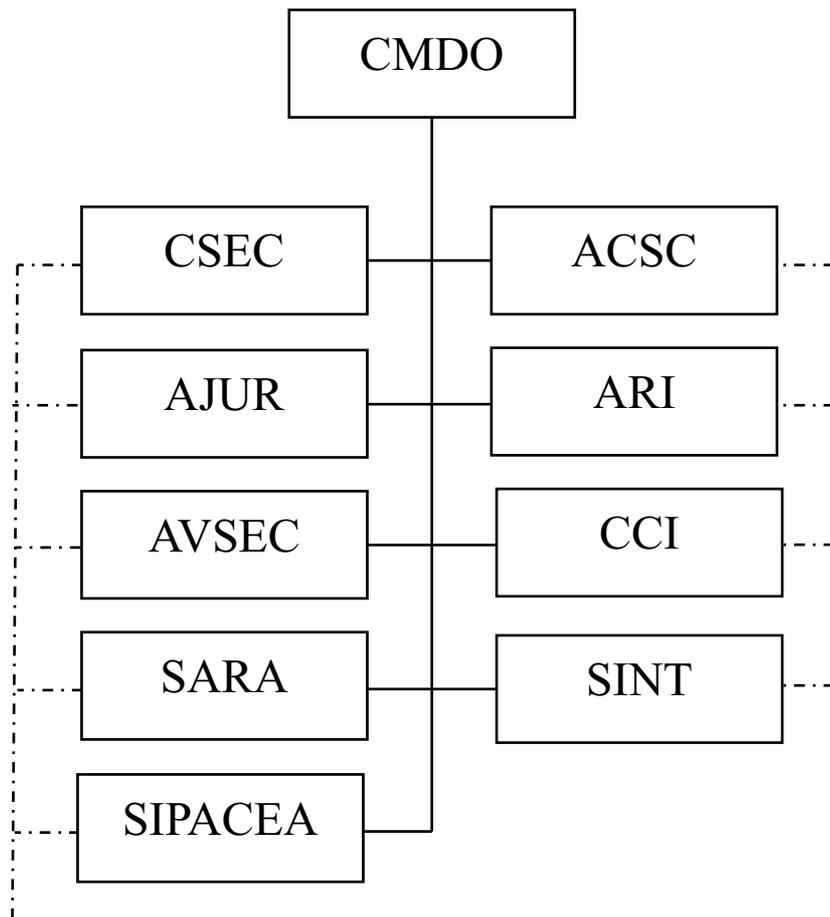
### Anexo A - Organograma dos Órgãos do CINDACTA III



#### Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;
- CMDO : Comando do CINDACTA III;
- SCMD : Subcomando;
- DA : Divisão de Administração;
- DO : Divisão de Operações;
- DT : Divisão Técnica;
- DTCEA : Destacamentos de Controle do Espaço Aéreo do CINDACTA III; e
- GSD-RF : Grupo de Segurança e Defesa de Recife.

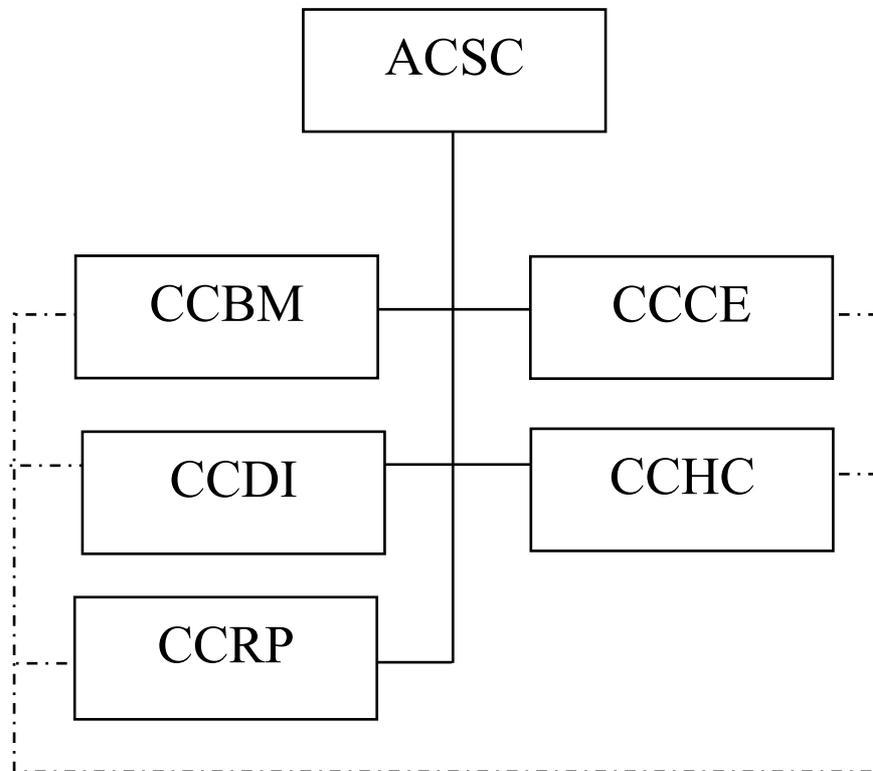
## Anexo B - Organograma dos Setores do CMDO



## Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;
- CMDO : Comando do CINDACTA III;
- CSEC : Secretaria do Comando;
- ACSC : Assessoria de Comunicação Social;
- AJUR : Assessoria Jurídica;
- ARI : Assessoria de Relações Institucionais;
- AVSEC : Assessoria de Segurança da Aviação;
- CCI : Assessoria de Controle Interno;
- SARA : Seção de Assistência Religiosa;
- SINT : Assessoria de Inteligência; e
- SIPACEA : Seção de Investigação e Prevenção de Acidentes/Incidentes do Controle do Espaço Aéreo.

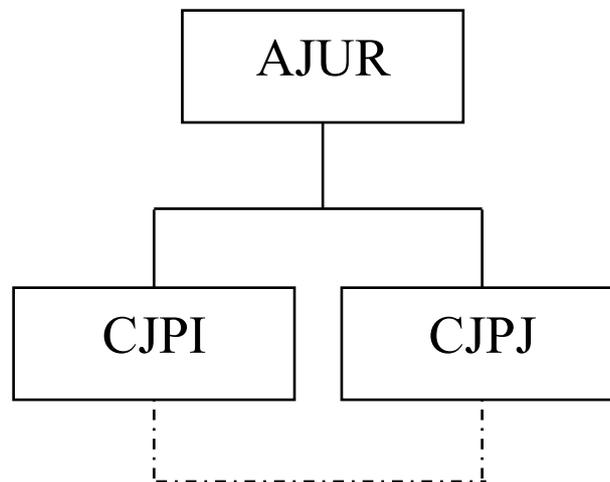
## Anexo C - Organograma dos Setores da ACSC



## Legenda:

- : vínculo de coordenação;  
ACSC : Assessoria de Comunicação Social;  
CCBM : Banda de Música Marcial;  
CCCE : Seção de Cerimonial;  
CCDI : Seção de Divulgação e Imprensa;  
CCHC : Seção Histórico-Cultural; e  
CCRP : Seção de Relações Públicas.

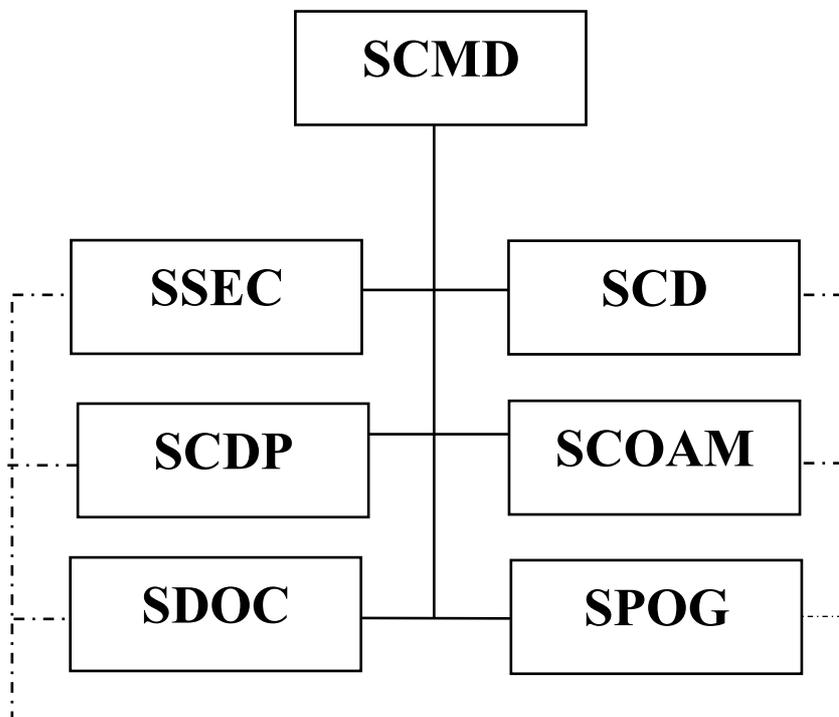
## Anexo D - Organograma dos Setores da AJUR



## Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;
- AJUR : Assessoria Jurídica;
- CJPI : Seção de Processos Investigativos; e
- CJPJ : Seção de Processos Judiciais.

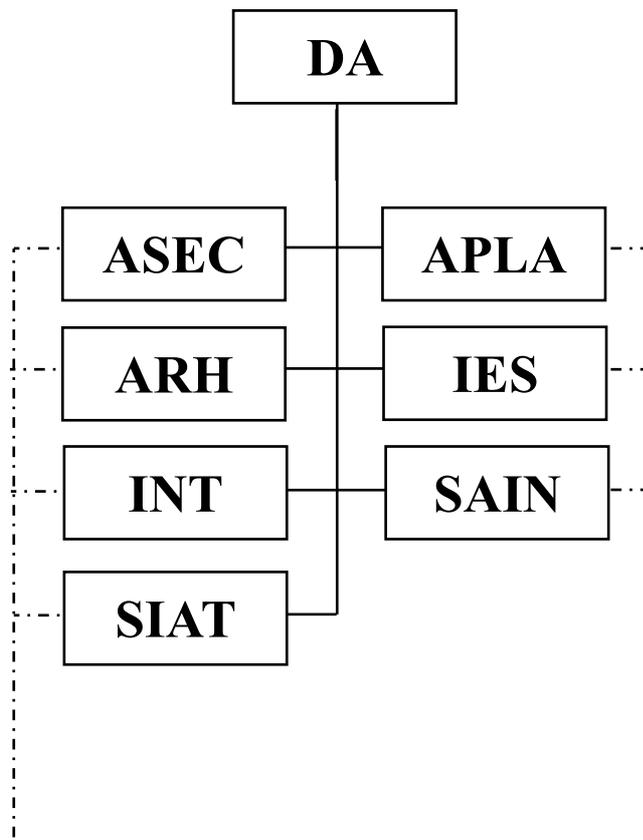
## Anexo E - Organograma dos Setores do SCMD



## Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;
- SCMD : Subcomando;
- SSEC : Secretaria do Subcomando;
- SCD : Seção de Coordenação de DTCEA;
- SCDP : Seção de Concessão de Diárias e Passagens;
- SCOAM : Seção de Controle de Operações Aéreas Militares.
- SDOC : Seção de Documentação; e
- SPOG : Seção de Planejamento, Orçamento e Gestão.

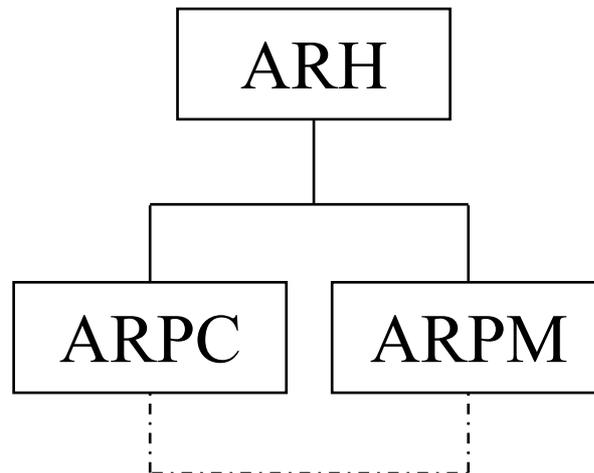
## Anexo F - Organograma dos Setores da DA



## Legenda:

- : vínculo de coordenação;  
DA : Divisão de Administração;  
ASEC : Secretaria da Divisão de Administração;  
APLA : Seção de Planejamento Administrativo;  
ARH : Subdivisão de Recursos Humanos;  
IES : Subdivisão de Infraestrutura;  
INT : Subdivisão de Intendência;  
SAIN : Subdivisão de Assistência Integrada; e  
SIAT : Assessoria de Instrução e Atualização Técnica.

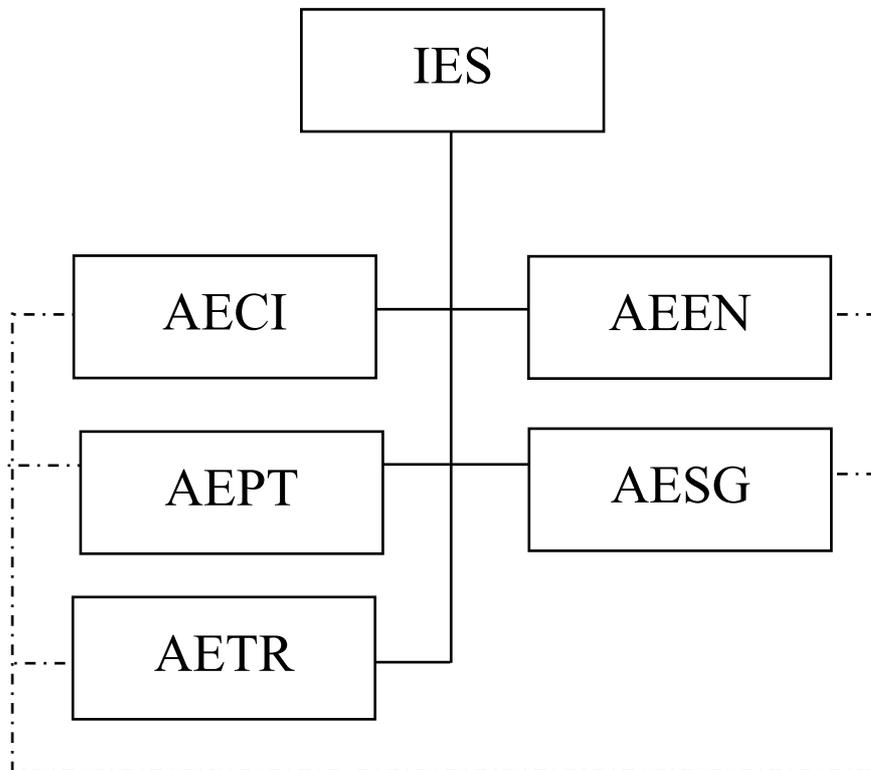
## Anexo G - Organograma dos Setores da ARH



## Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;  
ARH : Subdivisão de Recursos Humanos;  
ARPC : Seção de Pessoal Civil; e  
ARPM : Seção de Pessoal Militar.

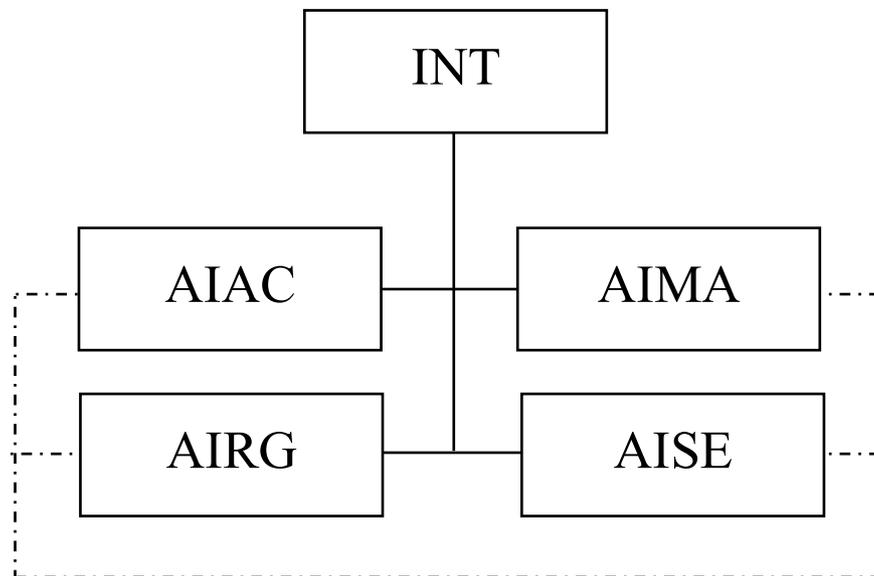
## Anexo H - Organograma dos Setores da IES



## Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;
- IES : Subdivisão de Infraestrutura;
- AECI : Seção de Contraincêndio;
- AEEN : Seção de Engenharia;
- AEPT : Seção de Patrimônio;
- AESG : Seção de Serviços Gerais; e
- AETR : Seção de Transporte.

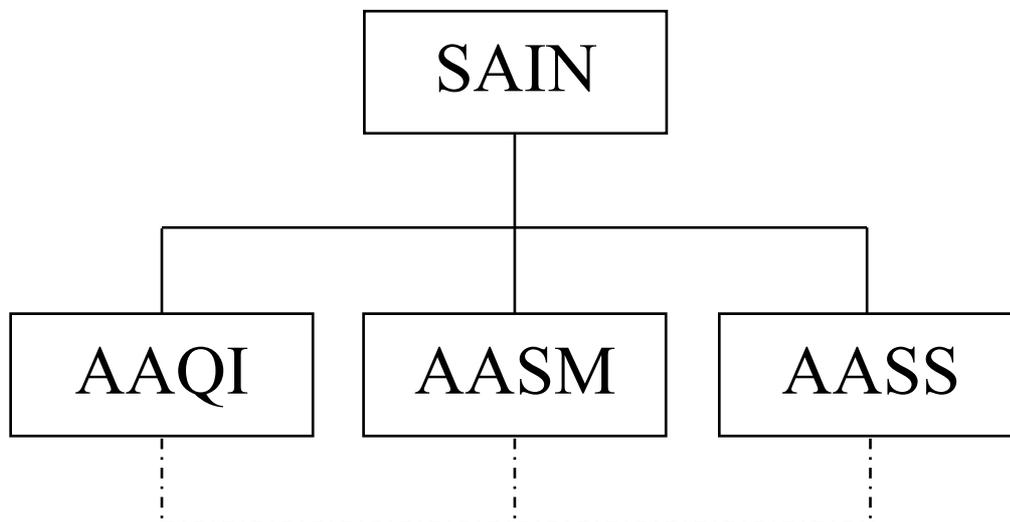
## Anexo I - Organograma dos Setores da INT



## Legenda:

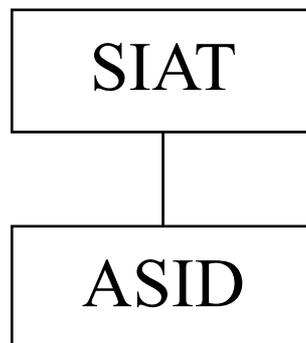
- - - - - : vínculo de coordenação;
- INT : Subdivisão de Intendência;
- AIAC : Seção de Acompanhamento de Contratos;
- AIMA : Seção de Material;
- AIRG : Seção de Registro; e
- AISE : Seção de Serviços Especiais.

## Anexo J - Organograma dos Setores da SAIN



## Legenda:

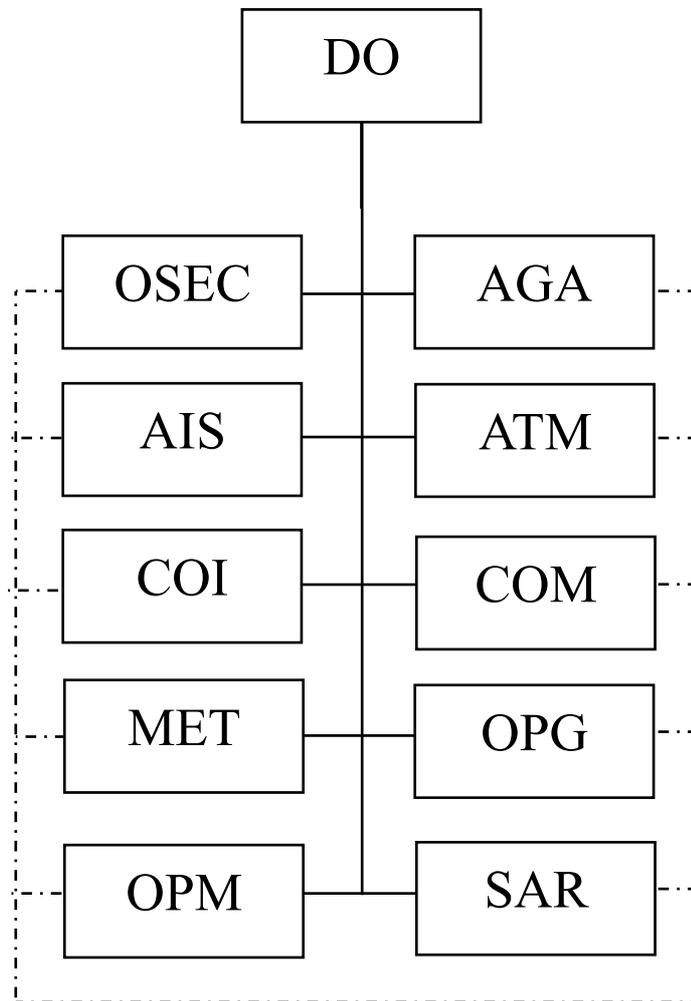
- - - - - : vínculo de coordenação;  
SAIN : Subdivisão de Assistência Integrada;  
AAQI : Seção de Qualidade Integrada;  
AASM : Seção de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional e Meio Ambiente; e  
AASS : Seção de Serviço Social.

**Anexo K - Organograma dos Setores da SIAT**

Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;  
SIAT : Assessoria de Instrução e Atualização Técnica; e  
ASID : Seção de Idiomas.

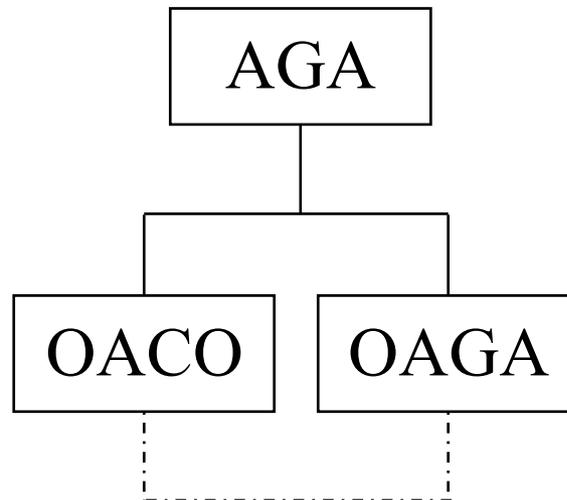
## Anexo L - Organograma dos Setores da DO



## Legenda:

- - - - -	: vínculo de coordenação;
DO	: Divisão de Operações;
OSEC	: Secretaria da Divisão de Operações;
AGA	: Subdivisão de Aeródromos.
AIS	: Subdivisão de Informações Aeronáuticas;
ATM	: Subdivisão de Gerenciamento de Tráfego Aéreo;
COI	: Centro Operacional Integrado;
COM	: Subdivisão de Telecomunicações Aeronáuticas;
MET	: Subdivisão de Meteorologia Aeronáutica;
OPG	: Subdivisão de Planejamento e Gestão Operacional;
OPM	: Subdivisão de Operações Militares; e
SAR	: Subdivisão de Busca e Salvamento.

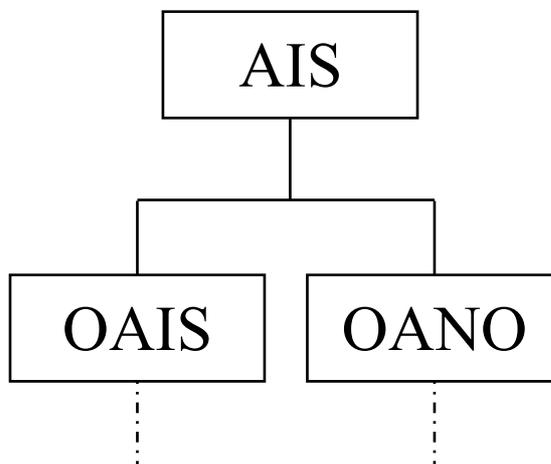
## Anexo M - Organograma dos Setores da AGA



## Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;  
AGA : Subdivisão de Aeródromos;  
OACO : Seção de Coordenação e Controle; e  
OAGA : Seção de Análise Técnica.

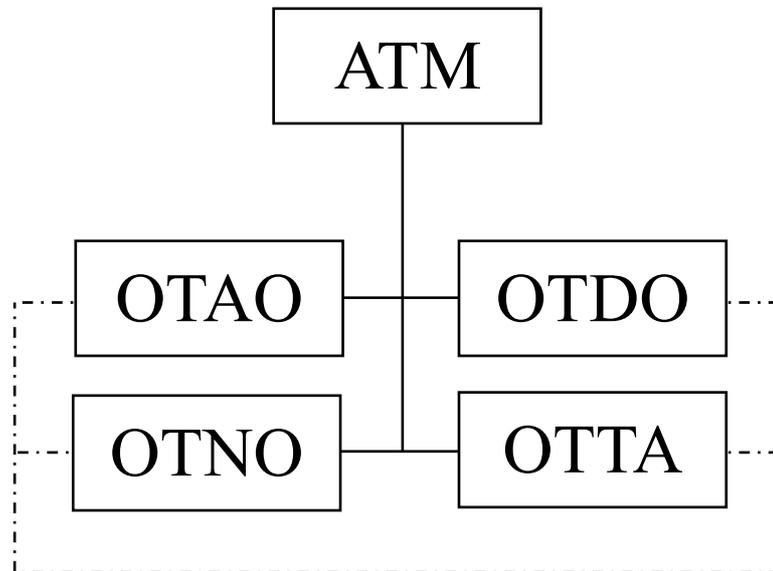
## Anexo N - Organograma dos Setores da AIS



## Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;  
AIS : Subdivisão de Informações Aeronáuticas;  
OAIS : Seção de Informações Aeronáuticas; e  
OANO : Seção de Normas de Informações Aeronáuticas.

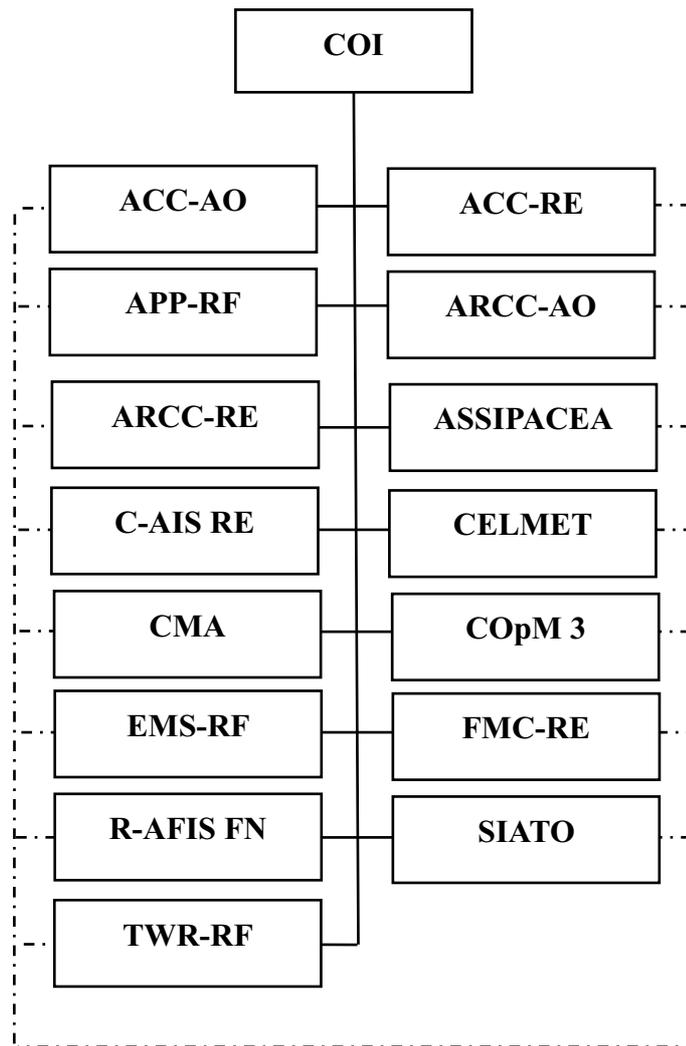
## Anexo O - Organograma dos Setores da ATM



## Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;  
ATM : Subdivisão de Gerenciamento de Tráfego Aéreo;  
OTAO : Seção de Avaliação de Ocorrências;  
OTDO : Seção de Doutrina Operacional de Tráfego Aéreo;  
OTNO : Seção de Normas de Tráfego Aéreo; e  
OTTA : Seção de Tráfego Aéreo.

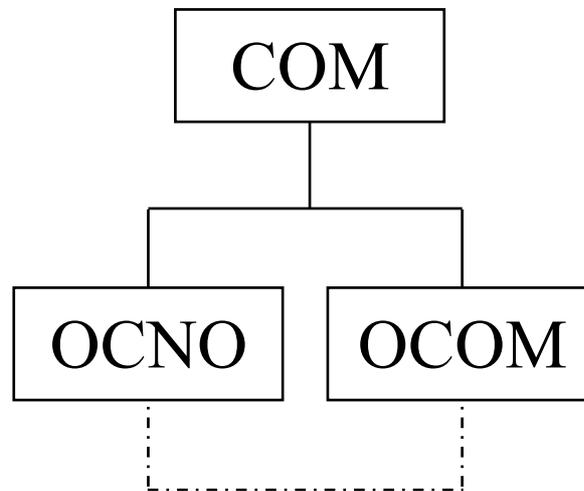
## Anexo P - Organograma dos Setores do COI



Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;
- COI : Centro Operacional Integrado;
- ACC-AO : Centro de Controle de Área Atlântico;
- ACC-RE : Centro de Controle de Área Recife;
- APP-RF : Controle de Aproximação de Recife;
- ARCC-AO : Centro de Coordenação de Salvamento Aeronáutico Atlântico;
- ARCC-RE : Centro de Coordenação de Salvamento Aeronáutico Recife;
- ASSIPACEA : Assessoria de Investigação e Prevenção de Acidentes/Incidentes do Controle do Espaço Aéreo;
- C-AIS RE : Central de Informação Aeronáutica de Recife;
- CELMET : Célula Regional de Meteorologia de Recife;
- CMA : Centro Meteorológico de Aeródromo;
- COpM 3 : Quarto Centro de Operações Militares;
- EMS-RF : Estação Meteorológica de Superfície de Recife;
- FMC-RE : Célula de Gerenciamento de Fluxo;
- R-AFIS FN : Serviço de Informação de Voo Aeronáutico Remoto de Fernando de Noronha;
- SIATO : Seção de Instrução e Atualização Técnico-Operacional; e
- TWR-RF : Torre de Controle de Recife.

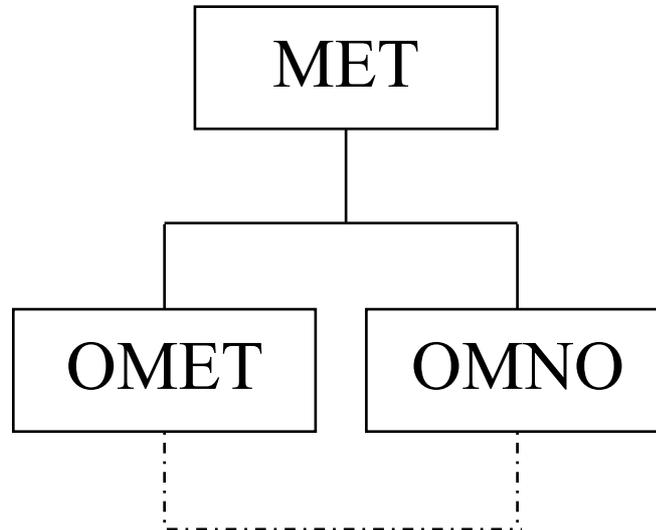
## Anexo Q - Organograma dos Setores da COM



## Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;  
COM : Subdivisão de Telecomunicações Aeronáuticas;  
OCNO : Seção de Normas de Telecomunicações Aeronáuticas; e  
OCOM : Seção de Comunicações.

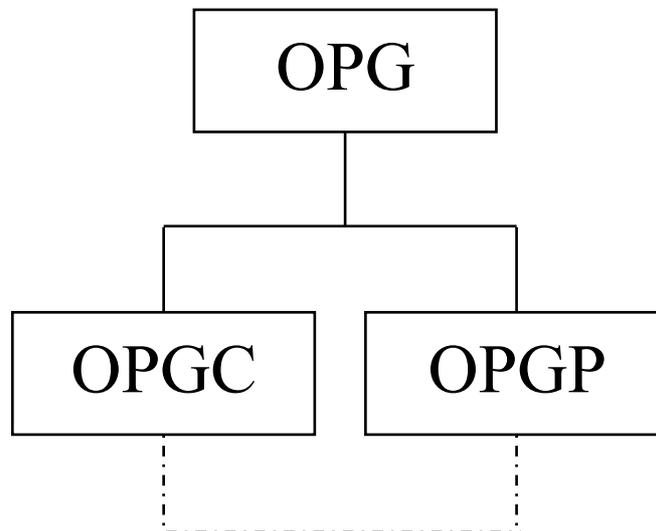
## Anexo R - Organograma dos Setores da MET



## Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;
- MET : Subdivisão de Meteorologia Aeronáutica;
- OMET : Seção de Meteorologia Aeronáutica; e
- OMNO : Seção de Normas de Meteorologia.

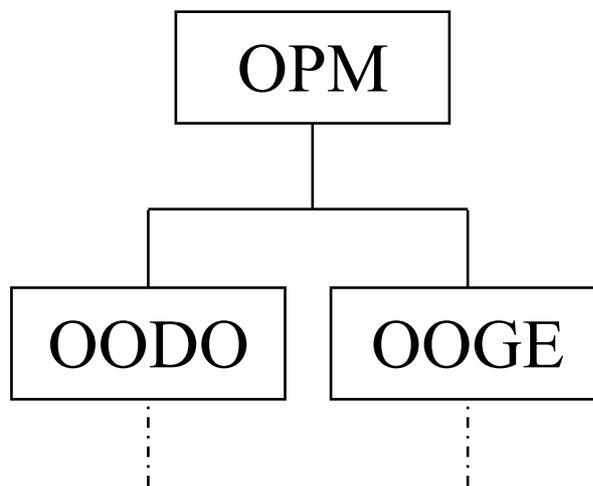
## Anexo S - Organograma dos Setores da OPG



## Legenda:

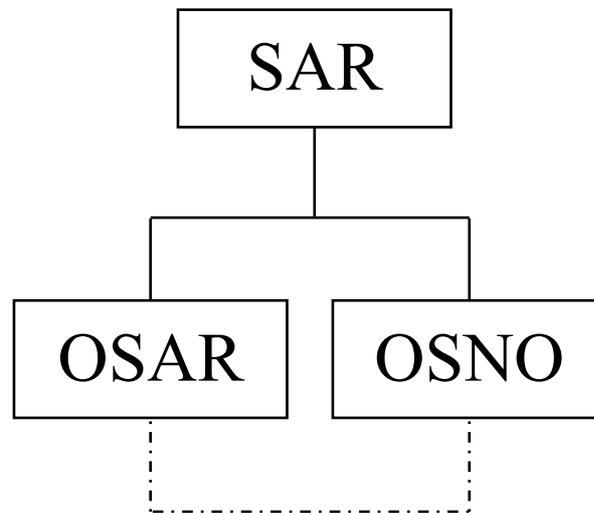
- - - - - : vínculo de coordenação;  
OPG : Subdivisão de Planejamento e Gestão Operacional;  
OPGC : Seção de Planejamento de Gestão da Capacitação; e  
OPGP : Seção de Gestão de Processos.

## Anexo T - Organograma dos Setores da OPM



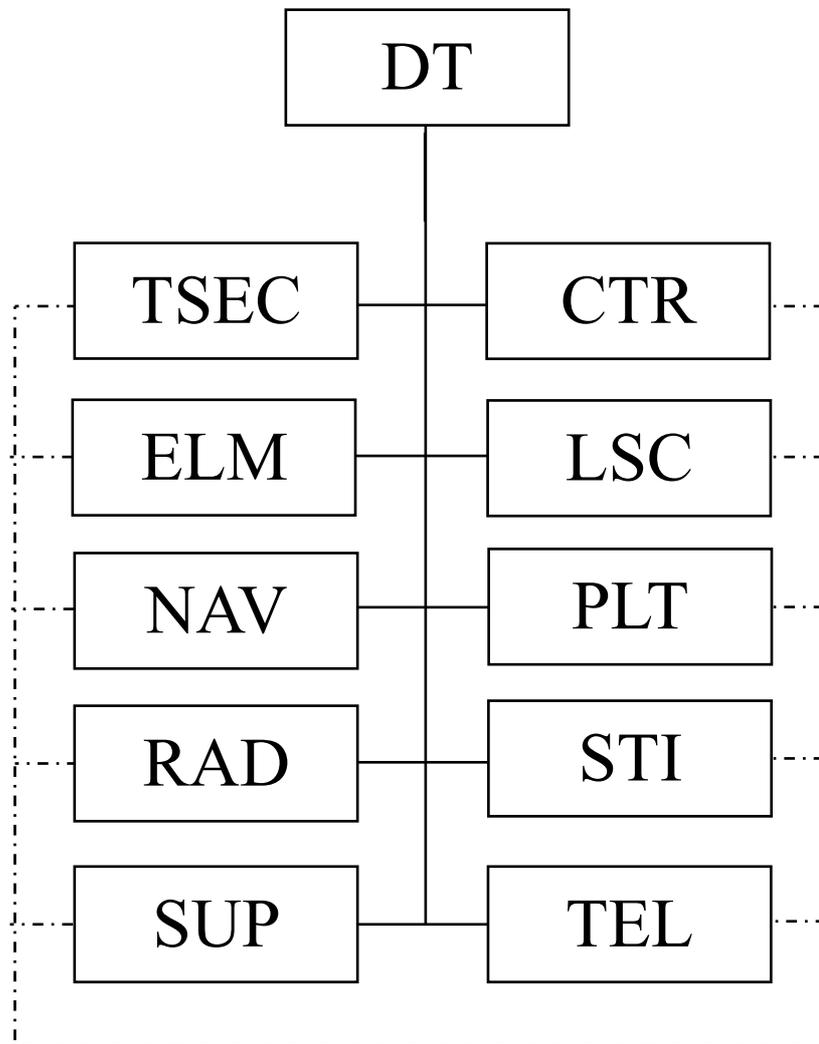
## Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;
- OPM : Subdivisão de Operações Militares;
- ODO : Seção de Doutrina de Operações Militares; e
- OIGE : Seção de Guerra Eletrônica.

**Anexo U - Organograma dos Setores da SAR****Legenda:**

- - - - - : vínculo de coordenação;  
SAR : Subdivisão de Busca e Salvamento;  
OSAR : Seção de Busca e Salvamento; e  
OSNO : Seção de Normas de Busca e Salvamento.

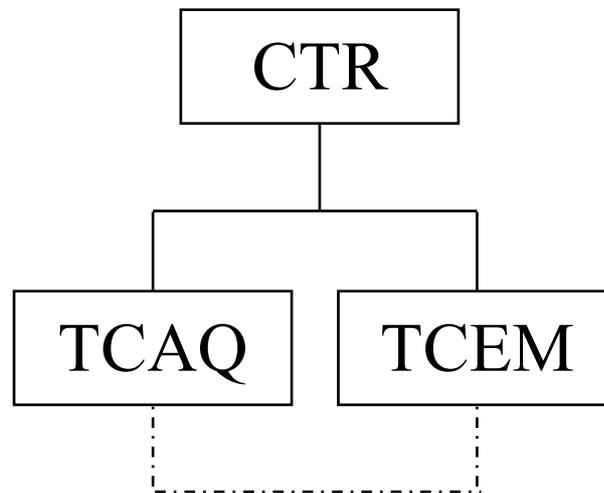
## Anexo V - Organograma dos Setores da DT



## Legenda:

- - - - -	: vínculo de coordenação;
DT	: Divisão Técnica;
TSEC	: Secretaria da Divisão Técnica;
CTR	: Subdivisão de Controle Técnico;
ELM	: Subdivisão de Eletromecânica;
LSC	: Laboratório Setorial de Calibração;
NAV	: Subdivisão de Navegação;
PLT	: Subdivisão de Planejamento Técnico;
RAD	: Subdivisão de Radares;
STI	: Subdivisão de Tecnologia da Informação;
SUP	: Subdivisão de Suprimento; e
TEL	: Subdivisão de Telecomunicações.

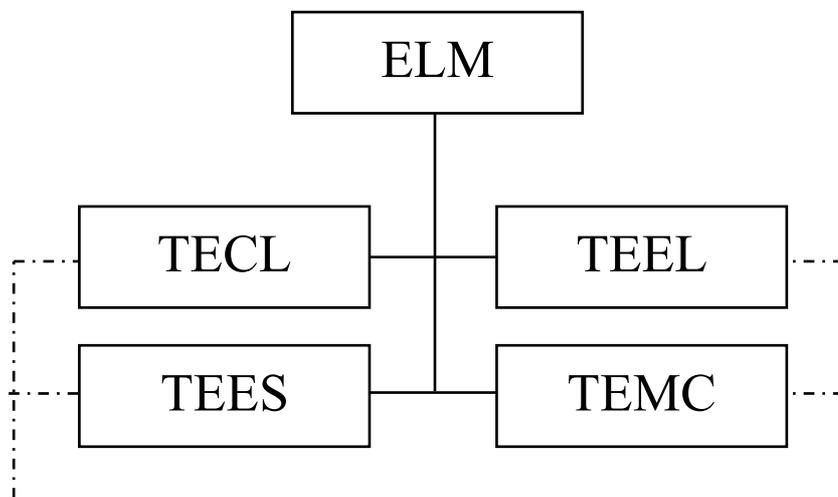
## Anexo W - Organograma dos Setores da CTR



## Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;  
CTR : Subdivisão de Controle Técnico;  
TCAQ : Seção de Auditoria Técnica e Controle da Qualidade; e  
TCEM : Seção de Engenharia da Manutenção.

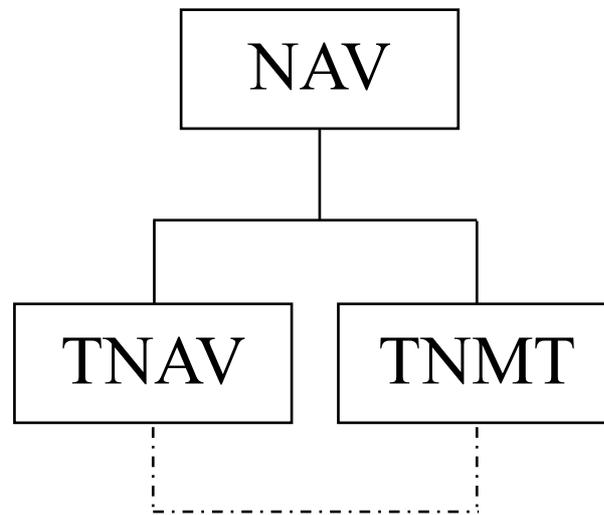
## Anexo X - Organograma dos Setores da ELM



## Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;  
ELM : Subdivisão de Eletromecânica;  
TECL : Seção Sistemas de Climatização;  
TEEL : Seção de Sistemas Elétricos;  
TEES : Seção de Estruturas Metálicas; e  
TEMC : Seção de Sistemas Mecânicos.

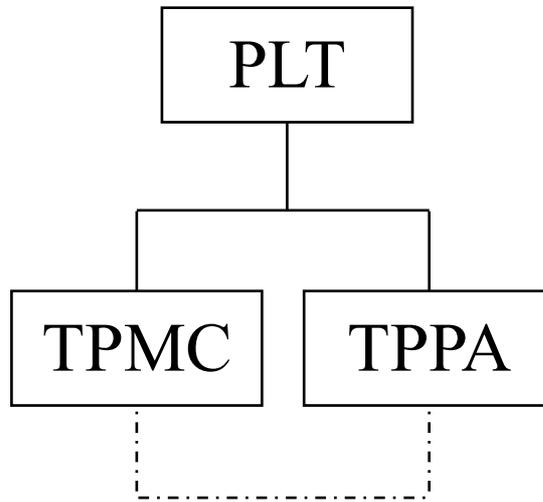
## Anexo Y - Organograma dos Setores da NAV



## Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;
- NAV : Subdivisão de Navegação;
- TNAV : Seção de Auxílios à Navegação; e
- TNMT : Seção de Auxílios Meteorológicos.

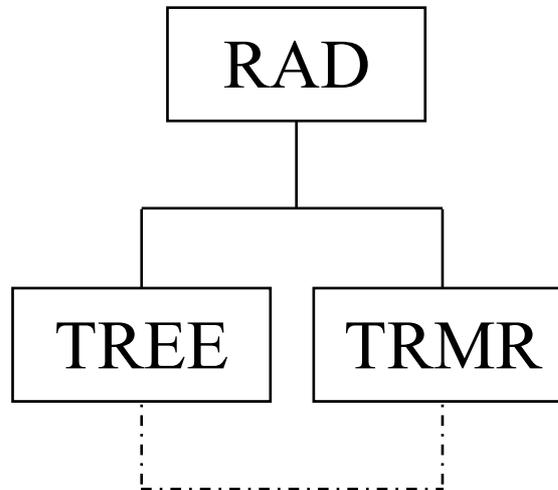
## Anexo Z - Organograma dos Setores da PLT



## Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;
- PLT : Subdivisão de Planejamento Técnico;
- TPMC : Seção de Planejamento de Manutenção e Capacitação; e
- TPPA : Seção de Projetos e Aquisições.

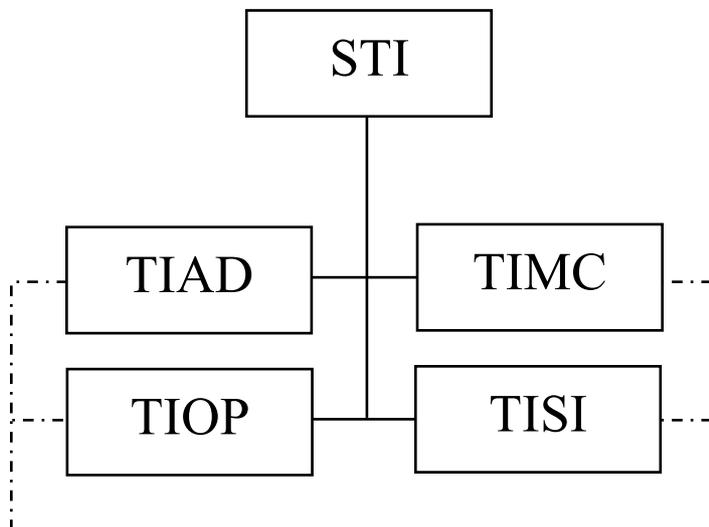
## Anexo AA - Organograma dos Setores da RAD



## Legenda:

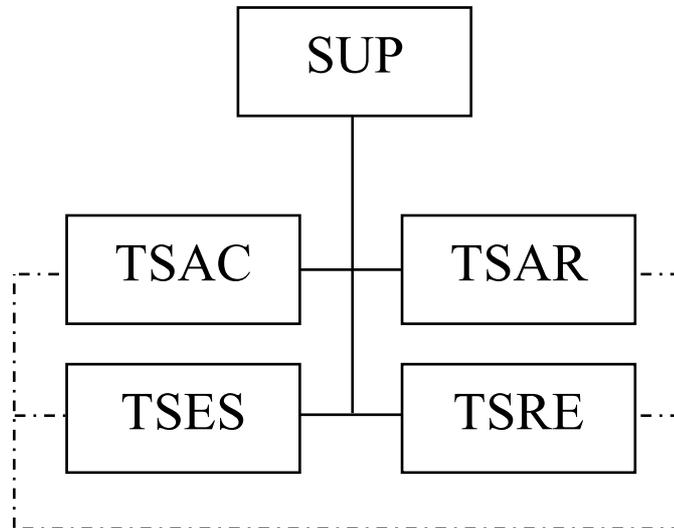
- : vínculo de coordenação;  
RAD : Subdivisão de Radares;  
TREE : Seção de Eletroeletrônica; e  
TRMR : Seção de Mecânica Radar.

## Anexo AB - Organograma dos Setores da STI



## Legenda:

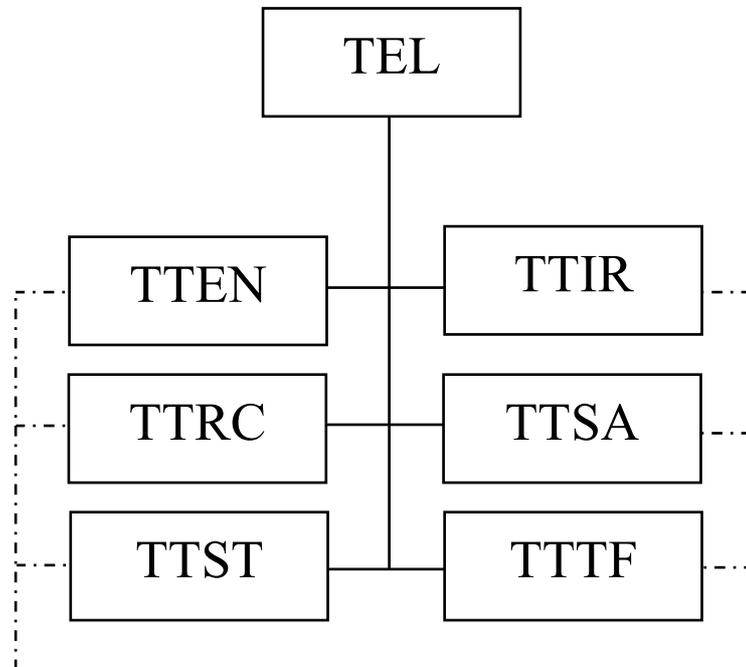
- - - - - : vínculo de coordenação;  
STI : Subdivisão de Tecnologia da Informação;  
TIAD : Seção de Informática Administrativa;  
TIMC : Seção de Meios Computacionais;  
TIOP : Seção de Informática Operacional; e  
TISI : Seção de Segurança de Sistemas de Informação.

**Anexo AC - Organograma dos Setores da SUP**

## Legenda:

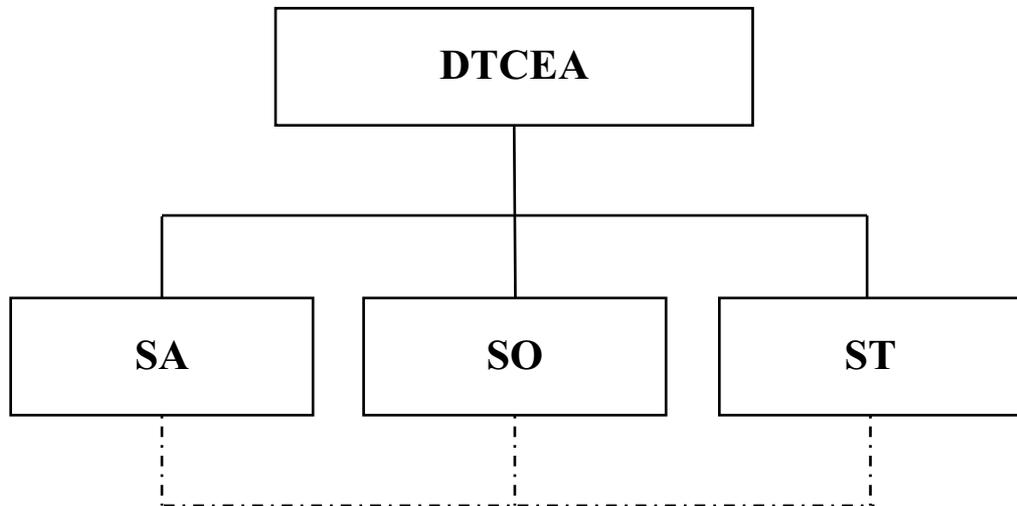
- - - - - : vínculo de coordenação;  
SUP : Subdivisão de Suprimento;  
TSAC : Seção Administrativa e Contábil;  
TSAR : Seção de Armazenagem;  
TSES : Seção de Controle de Estoque; e  
TSRE : Seção de Recebimento e Expedição.

## Anexo AD - Organograma dos Setores da TEL



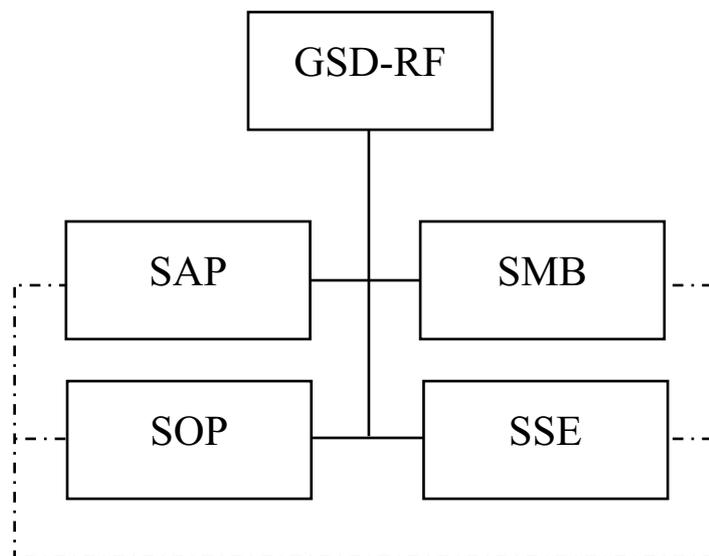
## Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;
- TEL : Subdivisão de Telecomunicações;
- TTEN : Seção de Enlaces;
- TTIR : Seção de Infraestrutura de Redes;
- TTRC : Seção de Radiocomunicação;
- TTSA : Seção de Sistemas de Gravação e Distribuição de Áudio;
- TTST : Sala Técnica; e
- TTTF : Seção de Sistemas Telefônicos.

**Anexo AE - Organograma dos Órgãos dos DTCEA****Legenda:**

- - - - - : vínculo de coordenação;
- DTCEA : Destacamentos de Controle do Espaço Aéreo do CINDACTA III;
- SA : Seção Administrativa;
- SO : Seção de Operações; e
- ST : Seção Técnica.

## Anexo AF - Organograma dos Órgãos do GSD-RF



## Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;
- GSD-RF : Grupo de Segurança e Defesa de Recife;
- SAP : Seção de Apoio Administrativo;
- SMB : Seção de Material Bélico;
- SOP : Seção de Operações de GSD; e
- SSE : Seção de Segurança Eletrônica.